

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

LOCAL E DATA	Dia 06 de Outubro de 2010, no Plenário da Câmara Municipal de Água Boa, situada na Rua 9, nº 485 Centro Água Boa - MT.
OBJETO	Aquisição de equipamento de informática, novos e de primeiro uso para atender as necessidades de implantação do sistema de informatização do processo legislativo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I.
CREDENCIAMENTO	Das 08:30 (oito horas e trinta minutos) até às 09:00 (nove horas) horário de Brasília - DF.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Às 09:00 (nove horas) horário de Brasília - DF.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Água Boa, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30, pelo telefone (66) 3468 - 1113, ou através do site www.comaraaguaboa.mt.gov.br .

Água Boa - MT, 17 de Setembro de 2010

Francisco Braz das Neves Costa

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Apicás

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 23 de Maio de 2010, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apicás, no horário de 7h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1** - Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 02 cópias); **2** - Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3** - 02 fotos 3x4 recentes; **4** - Título eleitoral (original e 02 cópias); **5** - Certidão de nascimento ou casamento (original e 02 cópias); **6** - Certidão de nascimento dos filhos (original e 02 cópias); **7** - Certificado de reservista (original e 02 cópias) - se masculino; **8** - CPF e RG (original e 02 cópias); **9** - PIS ou PASEP (original e 02 cópias); **10** - Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11** - Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS / SEC. DE EDUCAÇÃO

Inscrição: 246. Nome: ANGRADOS SANTOS BORGES
Classificação: 2º - Classificado

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de Setembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguaiana

DECRETO Nº 044/10

Araguaiana, 15 de Setembro de 2010.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIAR E INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmº Sr. PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à ampliação de sistema de tratamento e



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Sílvia Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patrícia de Oliveira Moreira - Atendimento
Asuir Nunes da Silva - Impressão
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliar e industrial - Aterro Sanitário Municipal:

‘ Inicia-se a descrição deste perímetro, junto ao marco M-1 de coordenadas UTM N= 8.266.385,869 m e E = 409.511,429 m; cravado nas terras de Gilberto Drighetti, com o azimuth de 161°52'11" e distância de 409.510 metros, chega-se ao marco M-2, cravado na divisa com terras de Gilberto Drighetti e na faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue, confrontando com a afaixa de dsomínio da referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 270°22'11" e 11, 16 metros até o marco M-3, 302°47'32" e 25, 14 metros até o marco M-4, 319°08'13" e 381,20 metros, chega-se ao marco M-5, cravado na faixa de domínio de uma estrada municipal e na divisa com terras de Gilberto Drighetti; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Gilberto Drighetti, com azimuth de 60°23'43" e distância de 177,28 metros, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro.

O perímetro descrito ENCERRA uma ÁREA DE 1.004,69m, sendo a área DESAPROPRIADA num total de 3.8630ha", que por sua vez será desmembrada de uma área maior de 405,98,00ha, objeto da Matrícula nº 23.989 do RI da Comarca de Barra do Garças – MT.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Araguaiana, 15 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

PORTARIA Nº 290/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SENHOR ADRIANO RONCHI PARA SER ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Delegar competência para ser **ORDENADOR DE DESPESA**, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, bem como para a execução dos atos decorrentes, ao Senhor **ADRIANO RONCHI**, CPF nº 080.285.928-30, que ora responde pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, nomeado através da Portaria nº 242/2006, de 01 de outubro de 2006, relativo a todas as despesas realizadas em conformidade com o Art. 24. Incisos I e II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, ou seja, as despesas com obras e serviços de engenharia até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e as despesas com outros serviços e compras de materiais e equipamentos até R\$8.000,00 (oito mil reais) da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 02 de agosto de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO RONCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Registre-se, Publique-se.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 291/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SENHOR JOSIAS CONCEIÇÃO DA SILVA PARA SER ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Delegar competência para ser **ORDENADOR DE DESPESA**, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, bem como para a execução dos atos decorrentes, ao Senhor **JOSIAS CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº 275.068.941-49, que ora responde pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado através da Portaria nº 010/2008, de 02 de janeiro de 2008, relativo a todas as despesas realizadas em conformidade com o Art. 24. Incisos I e II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, ou seja, as despesas com obras e serviços de engenharia até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e as despesas com outros serviços e compras de materiais e equipamentos até R\$8.000,00 (oito mil reais) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 02 de agosto de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

JOSIAS CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registre-se, Publique-se.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA 316/2010.

PORTARIA Nº 316/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.
NOMEIA COMISSÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA PORTARIA 317/2010
PORTARIA Nº 317/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.
NOMEIA COMISSÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA PORTARIA 325/2010
PORTARIA Nº 325/2010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.
NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2010

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais, na Rua das Adálias e Rua das Violetas, com 1.925,00m²"
CONVÊNIO Nº. 141/2010

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2010

VALOR ESTIMADO: R\$ 101.522,9

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.
ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.
 EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000.
 Prefeitura decarlinda@gmail.com
 Carlinda/MT, em 17 de Setembro de 2010.
 ELAINE BATISTA COSTA
 Presidente da CPL
 Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:
 TOMADA DE PREÇO N.º 024/2010

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Pavimentação Asfáltica de parte das ruas Nossa Senhora de Aparecida, Rua Espírito Santo e Rua Cruzeiro do Sul no Bairro Bom Jesus, com 3.899,00m²” convênio nº147/2010
 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2010
 VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)
 HORÁRIO: 10:00 HORAS.
 LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.
 ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.
 EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000.
 Prefeitura decarlinda@gmail.com

Carlinda/MT, em 17 de Setembro de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
 Presidente da CPL
 Publique-se

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2010

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	PAGAMENTOS EFETUADOS VALOR	SALDO	INÍCIO DA OBRA
SMOVSU	Construção de Ponte sobre o córrego na travessia da Linha 15 com a Linha 13. 12 metros lineares.	44.534,40	0,00	44.534,40	0,00	44.534,40	10/03/08
SMOVSU	Construção de galerias para a microdrenagem de águas pluviais na avenida dos estudantes de Carlinda	110.553,03	0,00	110.553,03	55.565,51	54.987,52	29/12/08
SMECEL	Construção de 04 Salas de Aulas em Alvenaria, conjunto de Banheiros M/F, Refeitório com dependências, adequação da Quadra Poli esportiva (arquibancadas) e do espaço físico e reforma nas instalações elétricas na Escola Estadual Frei Caneca, no Município de Carlinda, Sendo 488,25m² Da Construção De 04 Salas De Aula, 370,85m² Da Reforma Do Bloco .	519.637,85	38.166,94	557.804,79	529.009,83	28.794,96	27/02/08
SMOVSU	Construção de uma ciclovia com 1.800mts no Município de Carlinda - MT	179.999,16	0,00	179.999,16	0,00	179.999,16	07/07/10
FMAS	Construção de 60 unidades habitacionais com área de construção de 24,12m²	533.006,09	60.370,93	593.377,02	477.760,20	115.616,82	06/03/09
SMS	Estruturação de rede de serviços de atenção básica de saúde, reforma nos PSFs São Paulo e São Camilo, conforme contrato de repasse da Caixa Econômica Federal nº.0280672-33/2008 Ministério da Saúde / MT	101.500,00	0,00	101.500,00	48.960,79	52.539,21	20/04/10
SMAPIIC	Construção da Feira do Produtor Rural conforme Convênio nº.0266395-88/2008 firmado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	183.258,42	0,00	183.258,42	0,00	183.258,42	22/06/10
SMECEL	Execução de construção de centro de eventos no Município de Carlinda	377.439,07	0,00	377.439,07	0,00	377.439,07	18/12/09
TOTAL GERAL		2.049.928,02	98.537,87	2.148.465,89	1.111.296,33	1.037.169,56	

SMOVSU – Secretaria Municipal de Obras, viação e Serviços Urbanos.
 SMS - Secretaria Municipal de Saúde.
 SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
 SMAPIIC – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

Carlinda – MT., 16 de Setembro de 2010.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
 Prefeito Municipal

LUIS CARLOS DE QUEIROZ SPINDOLA
 Engenheiro PMC
 CREA-RM 260497849-0

Prefeitura Municipal de Colíder

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 049/2010, cujo objeto é Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Ministras Aulas de Violão para os Alunos do Programa "Acordes para a Vida" na Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR ADJUDICADO
LEANDRO CAMPOS DA CRUZ	3.900,00

Colíder/MT, em 17 de Setembro de 2010

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **até o dia 22 de Setembro de 2010** munidos dos seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS)
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS)
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 22 de Setembro de 2010.

Os candidatos convocados são:

Cargo/Função: Agente de Combate as Endemias:

- ALDECY LOPES DA SILVA - 13º Aprovada
- MIRIANGELA DA SILVA CRUZ - 14º Aprovada
- VANESSA APARECIDA MENOSSI - 15º Aprovada
- DAIANE NEVES DA SILVA - 15º Aprovada

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação

dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 21 de Junho de 2010 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Colíder/MT, 17 de Setembro de 2010

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

DECRETO Nº 030/2010

"Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso afetado por incêndios florestais e dá outras providências."

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010. e

CONSIDERANDO QUE no ano de 2010 Confresa registrou 4942 focos de incêndio, sendo que somente no último mês foram registrados 4443, atualmente conta com 592 focos de incêndio, **e é o 5º Município com o maior número de focos de calor**, segundo dados colhidos pelo INPE, no endereço eletrônico WWW.dpi.inpe.br/proarco;

CONSIDERANDO QUE a situação é tão periclitante que as aulas na zona rural foram suspensas, os atendimentos no Hospital Municipal aumentaram demasiadamente em doenças respiratórias;

CONSIDERANDO QUE já foram queimados entre 30 e 40% da área do Município conforme visualização pelo site do INPE.

CONSIDERANDO QUE já foram destruídas mais de 20 pontes de madeira em virtude do fogo;

CONSIDERANDO QUE mais de 100 cabeças de animais foram sacrificadas, e mais de 50 quilômetros de cerca foram queimadas, sendo os danos de grande vultuos, haja vista que ainda existem quatro grandes frentes de incêndio, sendo elas, na Aldeia Indígena Urubu Branco, Três Flechas, Pé de Caju e Barulho;

CONSIDERANDO QUE Confresa possui 13 assentamentos rurais, ocupando 83% (oitenta e três por cento) da sua área e reservas indígenas;

CONSIDERANDO QUE a fonte de subsistência e sobrevivência nos assentamentos rurais é proveniente da economia familiar, cuja subsistência dos moradores contra-se gravemente comprometida em decorrência do fogo que destruiu as pastagens artificiais e as plantações de cultivares sazonais e perenes ;

CONSIDERANDO QUE O período crítico de estiagem, sendo que segundo o site do INPE são sessenta dias sem chuvas, e as pastagens secas e os ventos fortes foram determinantes para que os incêndios fugissem do controle, atingindo plantações e casas, resultando danos materiais;

CONSIDERANDO QUE a economia do Município fora afetada, em função da destruição de plantações e pastagens, trazendo prejuízos econômicos, danos materiais;

CONSIDERANDO QUE o Poder Público não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária situação de anormalidade, e sim contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os demais Órgãos de governo em todas suas esferas, bem como os diversos setores e segmentos da comunidade, buscando solucionar ou minimizar as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, especialmente utilizar de todos os meios disponíveis ao alcance do Poder Público Organizado e unido para restaurar a normalidade de suas vidas;

CONSIDERANDO QUE este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequentes prejuízos sociais e ambientais;

CONSIDERANDO QUE de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - grande.

DECRETA

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do Município de CONFRESA-MT., comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

Art.2º - Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas e arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º - De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do art.5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificado de desastres.

§1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 15 de setembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2010

“Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso afetado por incêndios florestais e dá outras providências.”

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010. e

CONSIDERANDO QUE no ano de 2010 Confresa registrou 4942 focos de incêndio, sendo que somente no último mês foram registrados 4443, atualmente conta com 592 focos de incêndio, e é o 5º Município com o maior número de focos de calor, segundo dados colhidos pelo INPE, no endereço eletrônico WWW.dpi.inpe.br/proarco;

CONSIDERANDO QUE a situação é tão periclitante que as aulas na zona rural foram suspensas, os atendimentos no Hospital Municipal aumentaram demasiadamente em doenças respiratórias;

CONSIDERANDO QUE já foram queimados entre 30 e 40% da área do Município conforme visualização pelo site do INPE.

CONSIDERANDO QUE já foram destruídas mais de 20 pontes de madeira em virtude do fogo;

CONSIDERANDO QUE mais de 100 cabeças de animais foram sacrificadas, e mais de 50 quilômetros de cerca foram queimadas, sendo os danos de grande vultuosidade, haja vista que ainda existem quatro grandes frentes de incêndio, sendo elas, na Aldeia Indígena Urubu Branco, Três Flechas, Pé de Caju e Barulho;

CONSIDERANDO QUE Confresa possui 13 assentamentos rurais, ocupando 83% (oitenta e três por cento) da sua área e reservas indígenas;

CONSIDERANDO QUE a fonte de subsistência e sobrevivência nos assentamentos rurais é proveniente da economia familiar, cuja subsistência dos moradores encontra-se gravemente comprometida em decorrência do fogo que destruiu as pastagens artificiais e as plantações de cultivares sazonais e perenes ;

CONSIDERANDO QUE O período crítico de estiagem, sendo que segundo o site do INPE são sessenta dias sem chuvas, e as pastagens secas e os ventos fortes foram determinantes para que os incêndios fugissem do controle, atingindo plantações e casas, resultando danos materiais;

CONSIDERANDO QUE a economia do Município fora afetada, em função da destruição de plantações e pastagens, trazendo prejuízos econômicos, danos materiais;

CONSIDERANDO QUE o Poder Público não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária situação de anormalidade, e sim contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os demais Órgãos de governo em todas suas esferas, bem como os diversos setores e segmentos da comunidade, buscando solucionar ou minimizar as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, especialmente utilizar de todos os meios disponíveis ao alcance do Poder Público Organizado e unido para restaurar a normalidade de suas vidas;

CONSIDERANDO QUE este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequentes prejuízos sociais e ambientais;

CONSIDERANDO QUE de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - grande.

DECRETA

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do Município de CONFRESA-MT., comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

Art.2º - Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas e arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º - De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do art.5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares,

assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificado de desastres.

§1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 15 de setembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº 031/2010

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 031/2010, tendo como Objeto: "**Aquisição de Geomembrana 2.0mm**", com abertura no dia 16 de setembro de 2010, às 08:30 horas, prorrogando para o dia 05 de outubro de 2010, às 08:30 hora, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 16 de setembro de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 89/2010, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar destinados a atender as escolas públicas e creches municipais de Guarantã do Norte/MT. O Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT – CEP 78520-000, neste ato representado pelo Prefeito, Mercedio Panosso, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Guarantã do Norte /MT, portador do RG nº 1027460151 SSP/RS e CPF nº 363.481.470-53, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2010, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir. **1. DO OBJETO.**1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2010; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura das empresas R. C. MACCARI – ME e H7 SUPERMERCADO LTDA, visando o fornecimento dos MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.** 2.1. Empresa vencedora 01:Empresa: R. C. MACCARI – ME. CNPJ: 05.121.635/0001-60 IE.:13.211.266-3. Endereço: Avenida Jatobá nº 98 Bairro Centro. Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1259. Representante legal: Rui Cláudio Maccari. R.G: 590. 446 Órgão Exp.:SSP/MT. CPF: 395.173.491-49. Item(ns): 1, 3, 4, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 34, 40, 41, 44, 45, 47, 50, 51, 54, 57, 63, 71, 72, 76 e 78.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1.	450	UND	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, CONTENDO AÇÚCAR E CACAU EM PÓ, EM EMBALAGENS DE 400G, COM LACRE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	GURILAR	2,80
3.	35	UND	AMENDOIN DESCASCADO, PTE 500 GR, COM LACRE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	MIKA	3,67
4.	190	UND	AMIDO DE MILHO PARA PREPARAR MINGAUS, EMBALADO EM CAIXAS DE 500G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	MIKA	2,39
10.	170	CX	CHÁ MATE 200 GRAMAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	F. VERDE	2,08
11.	110	UND	COCO RALADO, 100 GRAMAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	ESPIRAL	2,37
15.	400	UND	EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS – SIMPLES,CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO.	BONARI	1,77
16.	440	UND	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA E FINA, GRUPO SECA, SUB-GRUPO FINA, TIPO 1, EM PACOTES DE 1KG, ISENTA DE SUJIDADES, VÁLIDA POR 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO	JAND	2,97
17.	520	UND	FARINHA DE TRIGO – ESPECIAL, 1 KG, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE ISENTA DE SUJIDADE, PARASITOS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG.	LILI	1,72
19.	95	UND	FERMENTO BIOLÓGICO 125 GR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	SAFT	4,12

20.	115	UND	FERMENTO EM PÓ P/BOLO 100 GR. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	2,08
21.	375	KG	FÍGADO BOVINO FATIADO	IN NATURA	5,35
23.	950	UND	MACARRÃO PICADO 500 GRAMAS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	ORSI	1,78
24.	630	UND	MACARRÃO TIPO ESPAGUETI. EMBALAGEM DE 500 G. TIPO MÉDIA COM OVOS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	ORSI	1,90
25.	370	UND	MARGARINA VEGETAL –COM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE. PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO DE 1KG. ATOXICO. COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM	SOYA	4,90
26.	390	UND	MILHO DE CANJICA BRANCA –500 GR. DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	MIKA	1,47
28.	1200	UND	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 900ML, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	SOYA	2,27
33.	200	UND	SUCO DIVERSOS SABORES DE 1 KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	YOKI	5,24
34.	185	UND	TEMPERO COMPLETO DE 1 KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	ADORI	5,00
40.	3.500	KG	CARNE BOVINA EM PEDACOS DE 2ª, SEM OSSO, EMBALAGEM DE 01 KG ISENTA DE GORDURA, COM CARIMBO DO SIF, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM.	FRIGOBOM	8,38
41.	3.000	KG	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, SEM GORDURA, EMBALAGEM DE 02 KG, ISENTA DE GORDURA, COM CARIMBO DO SIF, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, 1ª QUALIDADE.	FRIGOBOM	6,38
44.	235	KG	CHUCHU INTEIRO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA OU REDE, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	IN NATURA	1,75
45.	3.300	KG	CORTES DE FRANGO, RESFRIADO, COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS, ESPECIFICADO O PESO E A DATA NA EMBALAGEM. VALIDADE POR 10 DIAS.	REY	4,90
47.	5.950	LT	LEITE PASTEURIZADO	O. BRANCO	1,65
50.	180	KG	MAMÃO, TIPO FORMOSA, INTEIRO, EM MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO. ACONDICIONADA EM REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO.	IN NATURA	2,90
51.	325	KG	MOELA DE FRANGO	SADIA	5,35
54.	530	KG	PEITO DE FRANGO	FRANGOBOM	5,55
57.	250	KG	SALSICHA A GRANEL. EMBALAGEM A VÁCUO DE 3 A 5 KG, COM CARIMBO DO SIF, PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM, 1ª QUALIDADE.	AURORA	5,73
63.	100	UND	GELATINA EM PÓ DE 45 GR. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MENINA	0,85

71.	150	KG	CARNE BOVINA MOÍDA COM 10% DE GORDURA	FRIGOBOM	6,38
72.	80	KG	CARNE BOVINA MÚSCULO	FRIGOBOM	6,72
76.	80	KG	MAMÃO, TIPO FORMOSA, VERDE, INTEIRO, ACONDICIONADO EM REDE PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO	IN NATURA	2,90
78.	10	PCT	COCO RALADO, 200 GRAMAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	ESPIRAL	3,50

2.2. Empresa vencedora 02: Empresa: H7 SUPERMERCADO LTDA. CNPJ: 04.824.073/0001-59 I.E.:13.205.905-3. Endereço: Rua das Laranjeiras nº 86 Bairro Cristo Rei. Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1313. Representante legal: Emerson Luis Costa Beber. R.G: 119878-0 Órgão Exp.:SSP/MT. CPF: 948.633.851-53. Item(ns): 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 18, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 46, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75 e 77.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02.	1.750	UND	AÇÚCAR – OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEG	ITAMARATI	2,69
05.	1280	UND	ARROZ BRANCO POLIDO, FINO TIPO 1 AGULHINHA, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM DE ATE 05 KG, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	NELORE	6,99
06.	1.480	PCT	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 GRAMAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	CASAREDO	2,75
07.	1.480	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400 GRAMAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	CASAREDO	2,60
08.	190	UND	CALDO DE GALINHA 114 GRAMAS COM 12 CUBOS, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	MAGGI	2,50
09.	35	UND	CANELA EM PÓ, 10 GRAMAS, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	0,70
12.	20	UND	COLORAU, 1 KG, EM SACO PLÁSTICO, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	LELI	4,28
13.	30	UND	CRAVO DA INDIA -10 GRS, OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPÉCIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	MIKA	0,70
14.	65	UND	DOCE PARA PÃO, TIPO SHIMIER, 400 GRAMAS, DIV, SABORES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	YNCOL	3,40
18.	670	UND	FEIJÃO – CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA A	TIO JAND	3,40

22.	280	KG	FUBÁ DE MILHO FINO DE 1KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	TIO JAND	1,79
27.	200	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA – SIMPLES, CONTENDO GRÃOS INTEIROS, REIDRATADOS AO NATURAL, CONTENDO ÁGUA, AÇÚCAR E SAL. EM LATAS DE 280G, EMBALADO EM RECIPIENTE METÁLICO HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERILIZADO ATRAVÉS DE UM PROCESSO TÉRMICO, COM VALIDADE DE 3 ANOS	QUERO	1,25
29.	35	UND	ORÉGANO, 100 GRAMAS, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	3,89
30.	75	UND	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 500 G- OBTIDA DA EXTRUSÃO DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, CONTENDO 50% DE PROTEÍNA, 15% LIPÍDIOS, 27,5 GLICÍDIOS, VCT 323,5 KCAL, SAIS MINERAIS, E 4% FIBRA BRUTA, APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS	NATURA LIFE	4,30
31.	40	UND	SAGU. TIPO 1 EMBALAGENS DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE DE 12 A 18 MESES. COMPOSIÇÃO: MANDIOCA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PAVEI	3,50
32.	300	UND	SAL BRANCO REFINADO E IODADO (CONTENDO CLORETO DE SÓDIO) IODATO DE POTÁSSIO, ANTI-UMECTANTE, AUUI. EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM SOLDA INTEGRAL E RESISTENTE DE 1 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM INFORM	ITA	1,15
35.	110	UND	VINAGRE – DE VINHO, 750 ML, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMP	SABOROSO	1,30
36.	230	UND	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, INTEIRO, ACONDICIONADO EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	2,80
37.	105	KG	ALHO – BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE	IN NATURA	15,90
38.	650	KG	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	1,99
39.	280	KG	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	1,88
42.	370	KG	CEBOLA DE CABEÇA INTEIRA, ACONDICIONADA EM REDE PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE ATÉ 15 DIAS.	IN NATURA	2,87
43.	120	KG	CENOURA DE BOA QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA OU REDE, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	IN NATURA	1,59

46.	300	KG	LARANJA, TIPO PAULISTA, DE BOA QUALIDADE, A ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA OU REDE, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM, SACO DE 4 KG.	IN NATURA	4,10
48.	200	KG	LINGÜIÇA MISTA CASEIRA, EM GOMOS, COM CARIMBO DO SIF, PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM, 1ª QUALIDADE.	IN NATURA	7,65
49.	500	KG	MAÇÃ, NACIONAL MIÚDA, INTEIRA, EM MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO, ACONDICIONADA EM REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO.	IN NATURA	2,98
52.	250	DZ	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, EMBALADOS EM BANDEJAS, CONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	IN NATURA	2,98
53.	2.000	KG	PÃO FRANCÊS DE 50 G, CONTENDO FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E MELHORADOR DE FARINHA, CONTÉM GLÚTEN, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	TUCAS PÃO	5,99
55.	175	KG	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	IN NATURA	2,79
56.	430	KG	REPOLHO VERDE DE BOA QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	IN NATURA	1,27
58.	450	KG	TOMATE PAULISTA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA OU REDE, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE ATÉ 15 DIAS.	IN NATURA	1,98
59.	20	UND	FARINHA DE BIJU, TIPO 1, EM PACOTES DE 1 KG, VÁLIDA POR 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	SÃO RAIMUNDO	3,85
60.	40	UND	FARINHA DE ARROZ TIPO MUCILON, COMPOSTO DE CEREAIS, AÇÚCARES E VITAMINAS, LATA DE METAL COM 400 GR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	NESTLÉ	8,79
61.	40	KG	FELJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM PACOTES DE 1 KG.	TIO JAND	3,39
62.	10	UND	FLOR DE CAMOMILA 10 GR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 01 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	0,70
64.	30	UND	MILHO PARA PIPOCA, 500 GRAMAS, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	CHOPIMPA	1,70
65.	50	UND	ABÓBORA, TIPO CABOTIÃ DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	IN NATURA	2,10
66.	50	UND	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	IN NATURA	1,80

67.	20	UND	ALFACE, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	1,45
68.	15	UND	ALMEIRÃO, MAÇO DE FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	1,75
69.	30	KG	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	1,90
70.	20	UND	BERINJELA DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IN NATURA	3,50
74.	15	MÇ	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA, SALSINHA E COENTRO), MAÇO DE FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	IN NATURA	1,70
75.	20	MÇ	COUVE VERDE, DE BOA QUALIDADE, EM FOLHAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	BATAVO	2,90
77.	150	KG	MELANCIA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA OU REDE, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DE ATÉ 15 DIAS.	IN NATURA	1,00

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas. Guarantã do Norte - MT, 17 de setembro de 2010. ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/PMGN/MT/Nº 1870/2010. DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. **Vanessa Bernardo Souza / Pregoeira Oficial**
Rosimar Ribeiro dos Santos / Equipe de Apoio – Rafaela Carlos da Roza / Equipe de Apoio

Rua das Oliveiras, 153 – UFPA – D. Jardim Vitória
DEMITIDOS DE SETEMBRO A DEZEMBRO

Administando com a população - Junho 2009/2012

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DESLIGAMENTO	MOTIVO DE DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO
RENATO LOPES CATARINO	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	26/06/2009	01/09/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
JACIRA FERREIRA ANDRE	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	12/08/2009	17/09/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO	018/2008
ELIANDRA ALVES DA SILVA	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	18/09/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO	018/2008
LUDIMILA PRADO TAQUES	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	18/09/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO	018/2008
SILVANA CEBALHO DO CARMO SILVA	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	09/02/2009	15/10/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO	018/2008
THERESINHA BUSSOLARO	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	07/08/2009	12/11/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO	018/2008
ADINEIDE MARIA GONÇALVES MARTINS	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTERIO	CONTRATO	18/04/2006	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ADRIANA BERTOL	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	01/03/2005	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ADRIANO HENRIQUE OTTO	PROFESSOR 20 H NÍVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ALEXSADRO DIAS	PROF. 20H ENSINO MÉDIO/ MAG CURS PEDAG COM HAB INF	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ANDERSON ANTONIO CECON	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ANEZIA SIMONE DOS SANTOS SOBRINHO	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ANGELA MARIA BORTOLOZZO	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ANITA HOFFMANN	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008

ANNE KELIN WALKER	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ANTONIA APARECIDA XIMENEZ DA SILVA	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
CARLOS ANDRE TACITO	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
CELIA FERREIRA MARIM DA SILVA	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
CRISTIANE DA SILVA CALIONI	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
DAIAN RAQUEL MENEGON	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
DAIANA RIBEIRO SOARES	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
DIRCIANA DE FATIMA BARANOSKI	PROF.20H ENSINO MÉDIO/ MAG CURS PEDAG COM HAB.INF	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ELIDIA DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ELIZABETE BARBOSA CALDEIRA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ELTON CECON	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
EMERSON DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
EUNICE CARMEM TSCHOPE	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	02/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
FABRICIA DO SOCORRO ROCHA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
FERNANDA MALVEIRA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
GENI MARTINS DA ROSA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
GLAUCIA ANTONOW	PROFESSOR 20 H ENSINO MÉDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
HELEN CRISTINA DUARTE AVILA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ILAINE INES DONA R. DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	02/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
INES FABRIS FERREIRA	PROFESSOR 20 H.NÍVEL SUP NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
IVANILDA ROSA DA LUZ	PROFESSOR 20 H ENSINO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008

	MEDIO/ CURSANDO PED.ED.INF		9			
IVONE BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
JULIA MARIA LEAL	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ CURSANDO PED.ED.INF	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
JULIANA RODRIGUES	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LEANDRO SANTOS DA SILVA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LUCIMAR SILVINO DE CAMARGO	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LUCINERE PROPODOLSKI PINTO	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LUIZ ABEL FERREIRA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LUIZA LEWIEN BUCCO	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
LUZIA CAETANA LOPES TERRA	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARCIA LUZIA F.BACHEGA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	14/05/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARCOS MACHADO AMERICO	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	25/03/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARIA APARECIDA BARNABE DOS SANTOS	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARIA DA GLORIA DE ARAUJO	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARIA DE LOURDES DE SÃO JOSE ANDRADE	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARILENE REIS	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARISTELA MARIA MERGEN ANTONIAZZI	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MARLY FATIMA I.DOS SANTOS	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	01/05/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
MICHELE MUNIZ MORBEQUE	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	25/03/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
NELI ROSE BOCATTO	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
NERCI CHIMENEZ MALAVASI	PROFESSOR 20 H.NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008

NILVA SOARES DA S. SANTOS	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA BRANDALISE	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	26/06/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
REGINA BACHEGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROSANGELA FATIMA JANSON DE MOURA	PROFESSOR 20 H ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROSEANI CONSTANTINO DA SILVA	PROF. 20H ENSINO MEDIO/ MAG CURS PEDAG COM HAB INF	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROSELI CRSITINA CAVALETT SALA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROSELI SILVA PEREIRA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	02/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROSIMEIRE GOULART	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ROZELI DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
RUTE MARCONDES ANDRADE	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO	CONTRATO	26/08/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SALETE APARECIDA MORATELLI DE AZEVEDO	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SALETE JASCOV FEHMBERGER	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SHIRLEY LEMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	PROF. 20H ENSINO MEDIO/ MAG CURS PEDAG COM HAB INF	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SILVANI OLIVEIRA DE MATOS PRIESNITZ	PROF 20 H NI SUP/ CURS, PED COM HAB ED INFANTIL	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SOLANGE GHISLERI	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	21/10/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
SUELI PACHECO ROLIM	PROFESSOR	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VALDETE BLASUS DA SILVA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VALDETE BRASIL DA SILVA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VALERIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR 20 H ENSINO MEDIO/ MAGISTÉRIO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VANIA CRISTINA VITORINO	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VERA MARCIA PEDRONI	PROF. 20H ENSINO MEDIO/ MAG	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008

SCHLICKMANN	CURS PEDAG COM HAB INF		9			
VERONICA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VERONICE MARIA REIS SCHWARZER	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
VICENTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008
ZIRLEY REGINA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 H NIVEL SUPERIOR OUTRS ÁREAS	CONTRATO	09/02/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO	018/2008

MERCIDIO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE SETEMBRO A DEZEMBRO
TESTE SELETIVO 003/2009



NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
THERESINHA BUSSOLARO	PROFESSOR 20 H NIVEL SUP. NAS AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	07/08/2009	12/11/2009	003/2009	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INIC. DO EMPREGADO

Assinatura do Ordenador da Despesa	Assinaturas demais responsáveis	Data
------------------------------------	---------------------------------	------

Prefeitura Municipal de Itaúba

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2010

ÓRGÃO RESP.	OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO	INÍCIO DA OBRA
FUNASA	EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 512.633,12	R\$ -	R\$ 512.633,12	R\$ 101.372,88	R\$ 411.260,24	09/11/2009
FNDE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA(S), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 609.049,36	R\$ -	R\$ 609.049,36	R\$ 172.903,07	R\$ 436.146,29	24/05/2010
FNDE	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE REFEITÓRIO NO COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 233.415,16	R\$ -	R\$ 233.415,16	R\$ 62.166,91	R\$ 171.248,25	13/07/2010
MINIST. TURISMO	SINALIZAÇÃO VIÁRIO NA AV. TIRADENTES E RUAS NO PERÍMETROS URBANO DO MUNICÍPIO	R\$ 302.112,51	R\$ -	R\$ 302.112,51	R\$ 54.731,83	R\$ 302.112,51	25/06/2010
SINFRA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PORTO ALEGRE, OLINO LUSATO, FRANCISCO CARRARA E LUCILIO CARRARA	R\$ 305.744,33	R\$ -	R\$ 305.744,33	R\$ -	R\$ 251.012,50	01/07/2010
TOTAL GERAL		R\$ 1.962.954,48	R\$ -	R\$ 1.962.954,48	R\$ 391.174,69	R\$ 1.571.779,79	

FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FNDE – FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO
FNDE – FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA DO ESTADO DE INFRA EST. MATO GROSSO

ITAÚBA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 853/2010

SÚMULA: “Dispõe sobre a Autorização para a abertura de Crédito Adicional suplementar ao orçamento programa 2010, e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na Lei 812/2009 que dispõe sobre o Orçamento Programa do Exercício de 2010 no valor de até R\$ 349.641,69 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), destinado a Secretaria Municipal abaixo descrita:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar em seu Orçamento Programa 2010, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.
Função: 12 – Educação.
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0021 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas.
Projeto: 1.010 Construções, Ampliação, e Readequação e Reforma de Escolas.
Natureza da Despesa:
4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 349.641,69
TOTAL DA AÇÃO R\$ 349.641,69

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários dos Repasses do Convênio nº. 657591/2009 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 349.641,69 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Indaiavá

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVÁ

Convocamos toda a população do Município para a realização da audiência pública que tratará da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, que realizar-se-á às 09 horas do dia 23 de Setembro de 2010, na Câmara Municipal de Indaiavá, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 349.641,69 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 811/2009 - LDO 2010 e Lei Municipal nº. 805/2009 - PPA 2010/2013, as atualizações descritos nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 16(dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jangada

OFICIO CIRCULAR Nº. 052/2010 - CIPMJ

Assunto: Estágio probatório 2º Avaliação

Conforme a Constituição Federal no seu art. 41 de 19 de dezembro de 2003, e na Lei Municipal nº. 388/2004 no seu art. 19, no que se referem e regulamentam o sistema de avaliação funcional do servidor público no seu estágio probatório, a Comissão formada e referenciada por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal de Jangada – MT, notifica e relaciona abaixo, os servidores que estão no processo de avaliação, e seus respectivos pontos.

Secretaria Municipal de Obras:

Gilene da Costa Faria	49 AD
Geilda Alessandra Patrício da Andrade	50 AD
Otanir da Costa Hilário	49 AD
Elício Bispo do Nascimento	52 AD

Secretaria Municipal de Saúde:

Aleixa Madalena Demerce	49 AD
Darley Sebastião de Almeida	51 AD
José Cícero Alves da Silva	52 AD
Eva Rosana Conrado	49 AD
Ildete Paulina Mendes	48 AD
Luzia Leandro Borges	48 AD
Marcos Alberto de Figueiredo	48 AD
Geisiane Rodrigues da Silva	50 AD
Francione Martinelly da Silva	48 AD
Genildo Benedito Barreto	51 AD
Jonathan de Araújo	50 AD
Jose de Arruda Filho	49 AD
Sinomar Coelho Ferreira	51 AD
Nadia Cristina de Almeida	52 AD

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal n.º 2.118, de 26 de agosto de 2010.

Altera o Anexo I - da Lei Municipal n.º 2.058/2009 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juara, para o quadriênio 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I na Lei Municipal n.º 2.058/2009 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de Agosto de 2010.

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.120, de 26 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Município de Juara, Estado Modelo, para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e do Fundo Municipal de Previdência Social que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA n.º 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Helton Carlos da Silva Ponce	50 AD
Maria Aparecida da Silva Araújo	50 AD
Edison da Guia Meira	54 AD
Odaí Jose de Oliveira	50 AD
Raimunda Souza da Silva	49 AD
Zilmara de Moraes Campos	49 AD

Secretaria Municipal de Educação:

Marcileide Rodrigues Miranda	49 AD
Alessandra Virginia de Paula	49 AD
Elizangela Edenice da Silva	50 AD
Jocinete da Costa Barros	48 AD
Lucilene Costa do Nascimento	48 AD
Márcia Joana Duran	55 SD
Zilda Maria Domingos Rosa	53 AD
Nariely Francisca de Paula	51 AD
Everaldo Higino de Assunção Filho	53 AD
Jânio Jose da Silva	49 AD
Juberto Benedito de Figueiredo	58 SD
Reginaldo Castro Ortega	50 AD
Sergio Pereira Zamboni	56 SD
Conceição Auxiliadora de Figueiredo	56 SD
Maria Aparecida Luiz dos Santos	54 AD
Ivone Mendes Meira Giraldo	51 AD

Michele Soares de Almeida	Estágio Probatório interrompido
Paulo César Dias da Silva	Estágio Probatório interrompido
Wagner Trindade da Costa Rachid	Estágio Probatório interrompido

- I) SD – supera o desempenho esperado – 55 a 60 pontos
 II) AD – atinge o desempenho esperado – 48 a 54 pontos
 III) AP – atinge parcialmente o desempenho esperado – 36 a 47 pontos
 IV) NA – não atinge o desempenho esperado – 24 a 35 pontos

Obs: Estão com estágios interrompidos conforme a Lei Municipal 464/2008 EM SEU Art. 36, inciso 2º, e na Portaria 045/SME/2009 – art. 3º.

Jangada, 10 de Setembro de 2010.

Presidente: Vildomar Cegatto

Membro: Cecílio Giraldo

Membro: Nalvanei da Silva J. Figueiredo

Prefeitura Municipal de Jauru

2º ADITIVO CONTRATO Nº 045/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADO: **G. G. DO PRADO**

OBJETO: : Obras rodoviárias, para serviços de recuperação de 30.757 km de estradas

Vicinas no padrão INCRA, Projeto assentamento Mirassolzinho

I
Vigência: 13/05/2010 a 31/12/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2º ADITIVO CONTRATO Nº 046/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADO: **G. G. DO PRADO**

OBJETO: Obras rodoviárias, para serviços de recuperação de 12.40 km de estradas

Vicinas no padrão INCRA, Projeto assentamento Mirassolzinho

I
Vigência: 05/08/2010 a 31/12/2010

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único: Revogado.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria n.º 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n.º 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência Social. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 1,5% (um, vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme prevê o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderá ser utilizados mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita mediante autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, VI da CF/88.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras

pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de acordo com o INPC, evitando a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2010

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT

CONTRATADA: MARCO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.171.000/0001-01

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n°. 074/2009, previsto em sua cláusula Terceira, fica prorrogado a contar de 08 de Setembro de 2010 a 05 de Janeiro de 2011.

ORIGEM: Contrato n.º. 074/2009.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Terceira – item 3.1 do referido contrato, bem como no Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste – MT, 03 de Setembro de 2010.

**Prefeita Municipal –
Maria Manea da Cruz**

Prefeitura Municipal de Matupá

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA N°. 089/2010

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 089/2010, referente **Carta Convite n°. 017/2010**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ N° 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.743.402/0001-08, com sede na Rua Cartola, nº. 158, Sala 02, Centro, Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. **ERALDO EUGENIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 427.883.311-34, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote, conforme previsão contratual contida na Cláusula 05.4, III, do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

– O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **30 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes, dentro dos casos previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 16 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

**FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n°. 05.743.402/0001-08**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA N°. 103/2010

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°. 103/2010, referente **Carta Convite n°. 012/2010**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ N° 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.056.755/0001-24, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto, 290, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada através de sua sócia/proprietária a Senhora **ELAINE RODRIGUES PINTO**, inscrita no CPF: 036.414.126-33, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote fundamentada na Cláusula 05.4, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

– O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **08 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 16 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

**FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ n° 11.056.755/0001-24**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 125/2009**

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 125/2009, referente **Tomada de Preço nº. 006/2009**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ Nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT,, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.673/0001-49, com sede na Rua 08, nº 1.788-B, Jardim das Flores, Município de Matupá, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **DENIVALDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, construtor, portador da CIRG nº. 691.871 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 353.322.631-04, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote fundamentada na Cláusula 05.4, III, que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

– O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **30 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 16 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME
CNPJ nº 03.604.673/0001-49

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 076/2010**

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 076/2010, referente **Carta Convite nº. 015/2010**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**,

inscrita no CNPJ N º 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT,, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **JADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.460.026/0001-36, com sede na BR 163, KM 720, Município de Guarantã Do Norte/MT, neste ato representada por seu procurador Sr. **FÁBIO LUIZ DEMSKI**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 581.307.301-97, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote, conforme previsão contratual contida na Cláusula 05.4, III, do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

– O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **15 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes, dentro dos casos previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 09 de Agosto de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

JADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-EPP
CNPJ nº. 05.460.026/0001-36

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **29 DE SETEMBRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL para Locação de um Veiculo do tipo Caminhão –Pipa em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Matupá –MT**, conforme especificações discriminada no anexos edital, maiores Informações através do Edital nº. **071/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/ 1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 17 de Setembro de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR nº 002/2010

Aos Dezesesseis Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Dez, na Prefeitura Municipal de Matupá, foi celebrado o presente Termo de Anulação de Restos a Pagar, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.746.444/0001-94 e Inscrição Estadual nº 902.83535-00-PR, com sede na Av. Londrina, nº. 4572, Bairro Centro na Cidade de Umuarama -PR, CEP -87.502-250, neste ato representada por sua sócia administradora a Srª. **CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES PERON**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CIRG nº. 5.155.671-2-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 006.449.559-02, doravante denominada **SEGUNDO DISTRATANTE**, acordam o seguinte:

Cláusula 1. As partes firmaram entre si, em 12 de Fevereiro de 2009, as Notas de Empenho nº 000551/2009 e 000573/2009 Termo de Contrato nº 018/2009 e 05 de Março de 2009 as Notas de Empenho nº 001048/2009, 001051/2009 e 001066/2009, oriunda de Termo de Contrato nº. 037 /2009, cujo objeto trata-se de Aquisição de Medicamento de Farmácia Básica destinados a secretaria de saúde.

Cláusula 2. Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindirem, como de fato rescindido têm, a Nota de Empenho, denominada a partir de 31.12.2009 como Restos a Pagar, ficando acertado o seguinte: trata-se de revogação amigável entre as partes, pelo fato do crédito não existir, pois tratava-se de um saldo de nota de empenho, cujo valor dos débitos do município com o credor, referente ao exercício de 2009 estarem totalmente quitados, e o saldo existente corresponde a produtos que não foram efetivamente retirados.

Cláusula 3. Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho de Restos a Pagar ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Cláusula 4 - . As partes distratantes elegem o Foro da Comarca em MATUPÁ para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

MATUPÁ-MT, 16 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME
CNPJ nº " 03.604.673/0001-49

TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR nº 003/2010

Aos Dezesesseis Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Dez, na Prefeitura Municipal de Matupá, foi celebrado o presente Termo de Anulação de Restos a Pagar, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.900.926/0001-80 e Inscrição Estadual nº 13.182.033-8-MT, com sede na Rua Professor João Felix nº 635, Bairro Baú na Cidade de Cuiabá - MT, CEP - 78.008-435, neste ato representada por seu sócio o Sr. **FÁBIO SPADA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIRG nº.1.048.611-9-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 694.859.251-15, doravante denominada **SEGUNDO DISTRATANTE**, acordam o seguinte:

Cláusula 1. As partes firmaram entre si, em 12 de Fevereiro de 2009, a Nota de Empenho nº 000572/2009, oriunda de Termo de Contrato nº. 036 /2009, cujo objeto trata-se de Aquisição de Medicamento para Hipertensão e Diabete destinados a secretaria de saúde.

Cláusula 2. Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindirem, como de fato rescindido têm, a Nota de Empenho, denominada a partir de 31.12.2009 como Restos a Pagar, ficando acertado o seguinte: trata-se de revogação amigável entre as partes, pelo fato do crédito não existir, pois tratava-se de um saldo de nota de empenho, cujo valor dos débitos do município com o credor, referente ao exercício de 2009 estarem totalmente quitados e o saldo existente corresponde a produtos que não foram efetivamente retirado.

Cláusula 3. Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho de Restos a Pagar ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Cláusula 4 - . As partes distratantes elegem o Foro da Comarca em MATUPÁ para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

MATUPÁ-MT, 16 de Setembro de 2010.

FERNANDO ZAFONATO
PRIMEIRO DISTRATANTE

CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES PERON
SEGUNDO DISTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Data: 17/09/2010

Hora: 08:17:56

Pag.: 001

BALANCETE DE VERIFICACAO
Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Agosto /2010

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO	11.013.384,45		630.155,09	11.527.296,81	548.085,02	6.675.454,02	11.095.454,52	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.010.244,80		352.867,36	4.947.436,86	220.457,86	4.043.734,29	7.142.654,30	
1.1.1	DISPONIVEL	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.1.1.2.01	CONTA UNICA DO RPPS	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.1.1.2.01.02	BANCO DO BRASIL	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.1.1.2.01.02.01	BANCO DO BRASIL - PGTO DE BENEF.	4.373,23		75.000,00	879.801,66	75.474,86	888.466,31	3.898,37	
1.1.1.1.2.01.02.02	BANCO DO BRASIL - DESP. ADMINIST.	5.195,33		6.000,00	306.410,00	8.210,76	307.859,70	2.984,57	
1.1.1.1.2.01.02.04	BANCO DO BRASIL - RESERVA DE BENEF.			104.509,17	1.548.375,29	55.772,24	1.573.453,91	48.736,93	
	TOTAL DO GRUPO	9.568,56		185.509,17	2.734.586,95	139.457,86	2.769.779,92	55.619,87	
1.1.5	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	7.000.676,24		167.358,19	2.212.849,91	81.000,00	1.273.954,37	7.087.034,43	
1.1.5.1	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	5.008.359,36		167.358,19	2.212.849,91	81.000,00	1.273.954,37	5.094.717,55	
1.1.5.1.5	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.008.359,36		167.358,19	2.212.849,91	81.000,00	1.273.954,37	5.094.717,55	
1.1.5.1.5.01	FUNDOS DE RENDA FIXA	5.008.359,36		167.358,19	2.212.849,91	81.000,00	1.273.954,37	5.094.717,55	
1.1.5.1.5.01.03	DESP. ADMINISTRATIVA	7.413,67		134,58	132.240,60		138.100,00	7.548,25	
1.1.5.1.5.01.04	PGTO DE BENEFICIO	201.592,69		2.989,63	424.027,86	35.000,00	347.400,00	169.582,32	
1.1.5.1.5.01.05	RESERVA DE BENEFICIO	3.114.907,16		56.546,18	738.731,81		604.939,41	3.171.453,34	
1.1.5.1.5.01.06	RESERVA DE BENEFICIOS	1.061.496,10		9.027,01	58.724,15			1.070.523,11	
1.1.5.1.5.01.07	PGTO BENEF. - BB RPPS LIQ FIC FI	30.253,85		35.494,80	166.953,61	40.000,00	141.204,96	25.748,65	
1.1.5.1.5.01.08	DESP ADM BB RPPS LIQ FIC FI	67.153,41		615,57	104.078,98	6.000,00	42.310,00	61.768,98	
1.1.5.1.5.01.09	RESERVA BENEF. - BB RPPS RF CONSERV	409.505,70		8.453,24	414.958,94			414.958,94	
1.1.5.1.5.01.10	RESERVA BENEF.-BB RPPS LIQ FIC	116.036,78		57.097,18	173.133,96			173.133,96	
	TOTAL DO GRUPO	5.008.359,36		167.358,19	2.212.849,91	81.000,00	1.273.954,37	5.094.717,55	
1.1.5.6	EMPRESTIMOS COM RECURSOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER	1.992.316,88						1.992.316,88	
1.1.5.6.1	EMPRESTIMOS A RECEBER	1.992.316,88						1.992.316,88	
1.1.5.6.1.01	Creditos a Receber - Lei 530/2005	1.092.341,80						1.092.341,80	
1.1.5.6.1.02	Creditos em Poder de Terceiros - Processo 444/2005	131.600,70						131.600,70	
1.1.5.6.1.03	Creditos a Receber - Lei 11.196/2005	94.477,95						94.477,95	
1.1.5.6.1.04	CREDITOS A RECEBER-DO EXERCICIO	283.098,94						283.098,94	
1.1.5.6.1.05	TERMO DE PARCELAMENTO 01/2009	390.797,49						390.797,49	
	TOTAL DO GRUPO	1.992.316,88						1.992.316,88	
1.4	ATIVO PERMANENTE	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.4.2	IMOBILIZADO	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.4.2.1	BENS MOVEIS E IMOVEIS	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.4.2.1.2	BENS MOVEIS	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.4.2.1.2.42	MOBILIARIO EM GERAL	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.4.2.1.2.42.01	movei	649,00			649,00			649,00	
1.4.2.1.2.42.02	MOBILIARIO EM GERAL	4.660,00						4.660,00	
	TOTAL DO GRUPO	5.309,00			649,00			5.309,00	
1.9	ATIVO COMPENSADO	3.997.830,65		277.287,73	6.579.210,95	327.627,16	2.631.719,73	3.947.491,22	
1.9.1	EXECUCAO ORÇAMENTARIA DA RECEITA	2.177.796,48		182.748,93	3.489.600,79	182.748,93	1.311.804,31	2.177.796,48	
1.9.1.1	ARRECADACAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	2.177.796,48		182.748,93	3.489.600,79	182.748,93	1.311.804,31	2.177.796,48	
1.9.1.1.1	RECEITA A REALIZAR	1.048.741,10			2.177.796,48	182.748,93	1.311.804,31	865.992,17	
	TOTAL DO GRUPO	1.048.741,10			2.177.796,48	182.748,93	1.311.804,31	865.992,17	
1.9.1.1.4	RECEITAS REALIZADA	1.129.055,38		182.748,93	1.311.804,31			1.311.804,31	
	TOTAL DO GRUPO	1.129.055,38		182.748,93	1.311.804,31			1.311.804,31	
1.9.2	FINACAO ORÇAMENTARIA DA DESPESA	2.177.796,48		94.538,80	3.089.610,16	94.538,80	911.813,68	2.177.796,48	
1.9.2.1	DOTACAO ORÇAMENTARIA	2.177.796,48			2.190.596,48		12.800,00	2.177.796,48	
1.9.2.1.1	DOTACAO INICIAL	2.189.796,48			2.189.796,48			2.189.796,48	
1.9.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	2.177.796,48			2.177.796,48			2.177.796,48	
1.9.2.1.1.01.01	ORIGINARIO DO ORÇAMENTO	2.177.796,48			2.177.796,48			2.177.796,48	
1.9.2.1.1.03	CREDITO INICIAL - SUPLEMENTAR	12.000,00			12.000,00			12.000,00	
1.9.2.1.1.03.02	NAO ORIGINARIO DO ORÇAMENTO	12.000,00			12.000,00			12.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	2.189.796,48			2.189.796,48			2.189.796,48	
1.9.2.1.9	DOTACAO CANCELADA/REMANEJADA		12.000,00		800,00		12.800,00		12.000,00
1.9.2.1.9.01	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	800,00			800,00			800,00	
1.9.2.1.9.01.01	ACRESCIMO	800,00			800,00			800,00	
1.9.2.1.9.02	ALTERACAO DA LEI ORÇAMENTARIA		12.800,00				12.800,00		12.800,00
1.9.2.1.9.02.01	ACRESCIMO		12.800,00				12.800,00		12.800,00
	TOTAL DO GRUPO	800,00	12.800,00		800,00		12.800,00	800,00	12.800,00
1.9.2.4	EXECUCAO DA DESPESA			94.538,80	899.013,68	94.538,80	899.013,68		
1.9.2.4.1	EMPENHOS POR EMISSAO			94.538,80	899.013,68	94.538,80	899.013,68		

Agili Softwares para Area Publica

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Data: 17/09/2010

Hora: 08:17:56

Pag.: 002

BALANCETE DE VERIFICACAO
Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Agosto /2010

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.9.2.4.1.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	402.237,44		47.269,40	449.506,84			449.506,84	
1.9.2.4.1.01.01	EMISSAO DE EMPENHOS	402.237,44		47.269,40	449.506,84			449.506,84	
1.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR	402.237,44		47.269,40	449.506,84			449.506,84	
1.9.2.4.1.04.01	VALORES COMPROMETIDOS	402.237,44		47.269,40	449.506,84			449.506,84	
1.9.2.4.1.99	OUTROS EMPENHOS POR EMISSAO (REDUTORA)		804.474,88			94.538,80	899.013,68		899.013,68
	TOTAL DO GRUPO	804.474,88	804.474,88	94.538,80	899.013,68	94.538,80	899.013,68	899.013,68	899.013,68
1.9.3	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
1.9.3.2	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
1.9.3.2.9	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
1.9.3.2.9.02	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
	TOTAL DO GRUPO		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
2	PASSIVO		9.174.651,42	446.299,12	3.832.227,91	395.959,69	7.779.719,13		9.124.311,99
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		10,08	52.793,77	430.398,69	52.793,77	430.398,69		10,08
2.1.1	DEPOSITOS			2.454,34	22.296,95	2.454,34	22.296,95		
2.1.1.1	CONSIGNACOES			2.454,34	22.296,95	2.454,34	22.296,95		
2.1.1.1.1	PREVIDENCIA SOCIAL				740,70		740,70		
2.1.1.1.1.02	INSS				740,70		740,70		
2.1.1.1.1.02.01	INSS				740,70		740,70		
	TOTAL DO GRUPO				740,70		740,70		
2.1.1.1.3	TESOURO NACIONAL			1.660,37	13.573,97	1.660,37	13.573,97		
2.1.1.1.3.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF			1.660,37	13.573,97	1.660,37	13.573,97		
2.1.1.1.3.01.01	IRRF			1.660,37	13.573,97	1.660,37	13.573,97		
	TOTAL DO GRUPO			1.660,37	13.573,97	1.660,37	13.573,97		
2.1.1.1.4	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL			280,60	2.406,00	280,60	2.406,00		
2.1.1.1.4.02	ISS			275,50	2.366,90	275,50	2.366,90		
2.1.1.1.4.02.01	ISSQN			275,50	2.366,90	275,50	2.366,90		
2.1.1.1.4.99	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS			5,10	39,10	5,10	39,10		
2.1.1.1.4.99.01	TAXA DE EXPEDIENTE			5,10	39,10	5,10	39,10		
	TOTAL DO GRUPO			280,60	2.406,00	280,60	2.406,00		
2.1.1.1.9	DIVERSOS CONSIGNATARIOS			513,37	5.576,28	513,37	5.576,28		
2.1.1.1.9.99	OUTROS CONSIGNATARIOS			513,37	5.576,28	513,37	5.576,28		
2.1.1.1.9.99.05	CONSIGNAÇÃO BRADESCO				1.695,91		1.695,91		
2.1.1.1.9.99.08	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL			110,96	1.062,79	110,96	1.062,79		
2.1.1.1.9.99.09	CONSIGNAÇÃO B. V. FINANCEIRA			243,41	2.388,88	243,41	2.388,88		
2.1.1.1.9.99.10	CONSIGNAÇÃO CAIXA				110,70		110,70		
2.1.1.1.9.99.12	CONSIGNADO BANCO MORADA			159,00	318,00	159,00	318,00		
	TOTAL DO GRUPO			513,37	5.576,28	513,37	5.576,28		
2.1.2	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		10,08	50.339,43	408.101,74	50.339,43	408.101,74		10,08
2.1.2.1	OBRIGACOES A PAGAR		10,08	50.339,43	408.101,74	50.339,43	408.101,74		10,08
2.1.2.1.1	FORNECEDORES DO EXERCICIO			5.510,00	51.729,00	5.510,00	51.729,00		
2.1.2.1.1.01	DO EXERCICIO			5.510,00	51.729,00	5.510,00	51.729,00		
	TOTAL DO GRUPO			5.510,00	51.729,00	5.510,00	51.729,00		
2.1.2.1.2	PESSOAL A PAGAR		,10	43.111,57	345.100,71	43.111,57	345.100,71		,10
2.1.2.1.2.01	PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO			43.111,57	345.100,71	43.111,57	345.100,71		
2.1.2.1.2.02	PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		,10						,10
	TOTAL DO GRUPO		,10	43.111,57	345.100,71	43.111,57	345.100,71		,10
2.1.2.1.3	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			1.387,86	10.072,03	1.387,86	10.072,03		
2.1.2.1.3.99	OUTROS ENCARGOS			1.387,86	10.072,03	1.387,86	10.072,03		
	TOTAL DO GRUPO			1.387,86	10.072,03	1.387,86	10.072,03		
2.1.2.1.9	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR		9,98	330,00	1.200,00	330,00	1.200,00		9,98
2.1.2.1.9.99	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		9,98	330,00	1.200,00	330,00	1.200,00		9,98
	TOTAL DO GRUPO		9,98	330,00	1.200,00	330,00	1.200,00		9,98
2.2	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		5.176.810,69						5.176.810,69
2.2.2	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		5.176.810,69						5.176.810,69
2.2.2.5	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS		5.176.810,69						5.176.810,69
2.2.2.5.1	PROVISOES PARA BENEFICIOS CONCEDIDOS		3.010.318,51						3.010.318,51
2.2.2.5.1.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO		3.252.548,68						3.252.548,68
2.2.2.5.1.02	CONTRIBUICOES DO ENTE (REDUTORA)	84.475,42						84.475,42	
2.2.2.5.1.03	CONTRIBUICOES DOS SERVIDORES (REDUTORA)	76.922,99						76.922,99	
2.2.2.5.1.03.01	ATIVOS (REDUTORA)	76.922,99						76.922,99	
2.2.2.5.1.04	CONTRIBUICOES DOS PENSIONISTAS (REDUTORA)	80.831,76						80.831,76	
	TOTAL DO GRUPO	242.230,17	3.252.548,68					242.230,17	3.252.548,68
2.2.2.5.2	PROVISOES PARA BENEFICIOS A CONCEDER		5.585.876,73						5.585.876,73
2.2.2.5.2.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO		14.470.778,93						14.470.778,93

Agili Softwares para Area Publica

CTRS4200		SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA						Data: 17/09/2010	
		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA						Hora: 08:17:56	
		BALANCETE DE VERIFICACAO						Pag.: 003	
		Modelo RPPS - Portaria MPS N° 916 de 15 de Julho de 2003							
		Agosto /2010							
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2.2.2.5.2.02	CONTRIBUICOES DO ENTE PARA A GERACAO ATUAL (REDUTO	4.650.330,09						4.650.330,09	
2.2.2.5.2.03	CONTRIBUICOES DOS SERVIDORES PARA A GERACAO ATUAL	4.234.572,11						4.234.572,11	
2.2.2.5.2.03.01	ATIVOS (REDUTORA)	4.234.572,11						4.234.572,11	
	TOTAL DO GRUPO	8.884.902,20	14.470.778,93					8.884.902,20	14.470.778,93
2.2.2.5.3	PROVISOES AMORTIZADAS (REDUTORA)	3.419.384,55						3.419.384,55	
2.2.2.5.3.01	SERVICO PASSADO (REDUTORA)	3.419.384,55						3.419.384,55	
	TOTAL DO GRUPO	3.419.384,55						3.419.384,55	
2.9	PASSIVO COMPENSADO		3.997.830,65	393.505,35	3.401.829,22	343.165,92	7.349.320,44		3.947.491,22
2.9.1	PREVISAO ORÇAMENTARIA DA RECEITA		2.177.796,48				2.177.796,48		2.177.796,48
2.9.1.1	PREVISAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA		2.177.796,48				2.177.796,48		2.177.796,48
2.9.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA		2.177.796,48				2.177.796,48		2.177.796,48
	TOTAL DO GRUPO		2.177.796,48				2.177.796,48		2.177.796,48
2.9.2	EXECUCAO ORÇAMENTARIA DA DESPESA		2.177.796,48	343.165,92	2.993.727,48	343.165,92	5.171.523,96		2.177.796,48
2.9.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		2.177.796,48	97.608,83	870.408,58	97.608,83	3.048.205,06		2.177.796,48
2.9.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1.775.559,04	47.269,40	462.306,84		2.190.596,48		1.728.289,64
	TOTAL DO GRUPO		1.775.559,04	47.269,40	462.306,84		2.190.596,48		1.728.289,64
2.9.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		402.237,44	50.339,43	408.101,74	97.608,83	857.608,58		449.506,84
2.9.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		44.475,13	50.339,43	408.101,74	47.269,40	449.506,84		41.405,10
2.9.2.1.3.02	CREDITO LIQUIDADO		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
2.9.2.1.3.02.01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
	TOTAL DO GRUPO		402.237,44	50.339,43	408.101,74	97.608,83	857.608,58		449.506,84
2.9.2.4	EXECUCAO DA DESPESA			245.557,09	2.123.318,90	245.557,09	2.123.318,90		
2.9.2.4.1	EMISSAO DE EMPENHO			245.557,09	2.123.318,90	245.557,09	2.123.318,90		
2.9.2.4.1.01	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO		402.237,44	50.339,43	408.101,74	97.608,83	857.608,58		449.506,84
2.9.2.4.1.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		44.475,13	50.339,43	408.101,74	47.269,40	449.506,84		41.405,10
2.9.2.4.1.01.02	EMPENHOS LIQUIDADOS		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
2.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR		402.237,44	100.678,86	816.203,48	147.948,26	1.265.710,32		449.506,84
2.9.2.4.1.04.01	VALORES EM LIQUIDACAO		44.475,13	50.339,43	408.101,74	47.269,40	449.506,84		41.405,10
2.9.2.4.1.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR			50.339,43	408.101,74	50.339,43	408.101,74		408.101,74
2.9.2.4.1.04.03	VALORES PAGOS		357.762,31			50.339,43	408.101,74		408.101,74
2.9.2.4.1.99	OUTRAS EMISSOES DE EMPENHO (REDUTORA)	804.474,88		94.538,80	899.013,68			899.013,68	
	TOTAL DO GRUPO	804.474,88	804.474,88	245.557,09	2.123.318,90	245.557,09	2.123.318,90	899.013,68	899.013,68
2.9.3	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA		357.762,31	50.339,43	408.101,74			408.101,74	
2.9.3.2	DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS		357.762,31	50.339,43	408.101,74			408.101,74	
3	DESPESA		357.762,31	50.339,43	408.101,74			408.101,74	
3.3	DESPESAS CORRENTES		357.113,31	50.339,43	407.452,74			407.452,74	
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.571,70	2.732,46	26.304,16			26.304,16	
3.3.1.9	APLICACOES DIRETAS		23.571,70	2.732,46	26.304,16			26.304,16	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.887,53		1.344,60	16.232,13			16.232,13	
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	14.887,53		1.344,60	16.232,13			16.232,13	
3.3.1.9.0.11.01.02	Vencimentos e Salarios	14.887,53		1.344,60	16.232,13			16.232,13	
3.3.1.9.0.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.703,28			1.703,28			1.703,28	
3.3.1.9.0.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	1.703,28			1.703,28			1.703,28	
3.3.1.9.0.13.02.01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	1.703,28			1.703,28			1.703,28	
	TOTAL DO GRUPO	374.353,12		51.684,03	426.037,15			426.037,15	
3.3.1.9.1	APLICACOES DIRETAS - OPERACOES INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.980,89		1.387,86	8.368,75			8.368,75	
3.3.1.9.1.13	OBRIGACOES PATRONAIS - OPERACOES INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.980,89		1.387,86	8.368,75			8.368,75	
3.3.1.9.1.13.03	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO	855,20		213,80	1.069,00			1.069,00	
3.3.1.9.1.13.03.02	Obrigacoes Patronais - RPPS	855,20		213,80	1.069,00			1.069,00	
3.3.1.9.1.13.18	CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGA	6.125,69		1.174,06	7.299,75			7.299,75	
3.3.1.9.1.13.18.01	Contribuicao para o Pasep	6.125,69		1.174,06	7.299,75			7.299,75	
	TOTAL DO GRUPO	6.980,89		1.387,86	8.368,75			8.368,75	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	333.541,61		47.606,97	381.148,58			381.148,58	
3.3.3.9	APLICACOES DIRETAS	333.541,61		47.606,97	381.148,58			381.148,58	
3.3.3.9.0.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	100.246,34		16.783,34	117.029,68			117.029,68	
3.3.3.9.0.01.01	PROVENTOS -PESSOAL CIVIL	100.246,34		16.783,34	117.029,68			117.029,68	
3.3.3.9.0.03	PENSOES	116.259,04		17.574,16	133.833,20			133.833,20	
3.3.3.9.0.03.01	PENSIONISTAS CIVIS - RPPS	116.259,04		17.574,16	133.833,20			133.833,20	
3.3.3.9.0.03.01.02	Pensionista civil- RPPS	116.259,04		17.574,16	133.833,20			133.833,20	
3.3.3.9.0.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	70.596,23		7.409,47	78.005,70			78.005,70	
3.3.3.9.0.05.51	AUXILIO DOENCA	24.257,96		5.893,01	30.140,97			30.140,97	
3.3.3.9.0.05.53	AUXILIO RECLUSAO	3.570,00		510,00	4.080,00			4.080,00	
3.3.3.9.0.05.55	SALARIO FAMILIA DOS SEGURADOS	19.065,90			19.065,90			19.065,90	
3.3.3.9.0.05.56	SALARIO MATERNIDADE	23.702,37		1.016,46	24.718,83			24.718,83	
3.3.3.9.0.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	870,00		330,00	1.200,00			1.200,00	
3.3.3.9.0.14.14	DIARIAS NO PAIS	870,00		330,00	1.200,00			1.200,00	

Agili Softwares para Area Publica

CTRS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Data: 17/09/2010

Hora: 08:17:56

Pag.: 004

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO
Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Agosto /2010

CÓDIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DÉBITO	CRÉDITO
3.3.3.9.0.14.14.02	Diaria Civil no País	870,00		330,00	1.200,00			1.200,00	
3.3.3.9.0.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.000,00			6.000,00			6.000,00	
3.3.3.9.0.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	6.000,00			6.000,00			6.000,00	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.570,00		5.510,00	45.080,00			45.080,00	
3.3.3.9.0.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	21.510,00		3.000,00	24.510,00			24.510,00	
3.3.3.9.0.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	14.000,00		2.000,00	16.000,00			16.000,00	
3.3.3.9.0.39.11.01	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	14.000,00		2.000,00	16.000,00			16.000,00	
3.3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.060,00		510,00	4.570,00			4.570,00	
3.3.3.9.0.39.99.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	4.060,00		510,00	4.570,00			4.570,00	
	TOTAL DO GRUPO	339.541,61		47.606,97	381.148,58			381.148,58	
3.4	DESPESAS DE CAPITAL	649,00			649,00			649,00	
3.4.4	INVESTIMENTOS	649,00			649,00			649,00	
3.4.4.9	APLICAÇÕES DIRETAS	649,00			649,00			649,00	
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	649,00			649,00			649,00	
3.4.4.9.0.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	649,00			649,00			649,00	
	TOTAL DO GRUPO	649,00			649,00			649,00	
4	RECEITA		1.129.055,38			182.748,93	1.311.804,31		1.311.804,31
4.1	RECEITAS CORRENTES		564.264,55			99.520,65	663.785,20		663.785,20
4.1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		284.531,18			22.934,70	307.465,88		307.465,88
4.1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		284.531,18			22.934,70	307.465,88		307.465,88
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO		284.531,18			22.934,70	307.465,88		307.465,88
4.1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		7.611,35			1.518,29	9.129,64		9.129,64
4.1.2.1.0.29.01.03	Contribuição Patronal - Cedidos		855,20			213,80	1.069,00		1.069,00
4.1.2.1.0.29.01.04	Contribuição Patronal - Benefícios Temp. - Prefeitura		6.756,15			1.304,49	8.060,64		8.060,64
4.1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		273.566,13			20.930,17	294.496,30		294.496,30
4.1.2.1.0.29.07.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura		263.378,56			19.756,40	283.134,96		283.134,96
4.1.2.1.0.29.07.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Legislativo		657,36			220,00	877,36		877,36
4.1.2.1.0.29.07.05	Contribuição do servidor Ativo Civil - Cedidos		591,60			147,90	739,50		739,50
4.1.2.1.0.29.07.06	Servidor Prefeitura - Benefícios Temporários		8.938,61			805,87	9.744,48		9.744,48
4.1.2.1.0.29.09	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL		958,20				958,20		958,20
4.1.2.1.0.29.09.01	Contribuição do Servidor Inativo Civil		958,20				958,20		958,20
4.1.2.1.0.29.11	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL		2.395,50			486,24	2.881,74		2.881,74
4.1.2.1.0.29.11.01	Contribuição do Servidor Pensionista Civil		2.395,50			486,24	2.881,74		2.881,74
	TOTAL DO GRUPO		284.531,18			22.934,70	307.465,88		307.465,88
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
4.1.3.2.8	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
4.1.3.2.8.10	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
4.1.3.2.8.10.33	Remun. dos Invest. do Reg. Prop. de Prev. Social		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
	TOTAL DO GRUPO		279.733,37			76.585,95	356.319,32		356.319,32
4.7	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		564.790,83			83.228,28	648.019,11		648.019,11
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		507.838,90			74.888,39	582.727,29		582.727,29
4.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		507.838,90			74.888,39	582.727,29		582.727,29
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO -		507.838,90			74.888,39	582.727,29		582.727,29
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - IN		381.660,77			28.815,96	410.476,75		410.476,75
4.7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal - Executivo/Prefeitura		380.710,59			28.497,98	409.208,57		409.208,57
4.7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Legislativo/Câmara		950,18			318,00	1.268,18		1.268,18
4.7.2.1.0.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAME		126.178,13			46.072,41	172.250,54		172.250,54
4.7.2.1.0.29.15.01	Contribuição Patronal - Parcelamento		88.386,95			27.176,82	115.563,77		115.563,77
4.7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento- Servidor Ativo		37.791,18			18.895,59	56.686,77		56.686,77
	TOTAL DO GRUPO		507.838,90			74.888,39	582.727,29		582.727,29
4.7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		56.951,93			8.339,89	65.291,82		65.291,82
4.7.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA		56.951,93			8.339,89	65.291,82		65.291,82
4.7.9.1.2	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES		56.951,93			8.339,89	65.291,82		65.291,82
4.7.9.1.2.29	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS		41.746,42			7.831,25	49.577,67		49.577,67
4.7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		41.746,42			7.831,25	49.577,67		49.577,67
4.7.9.1.2.29.01.01	Multas e Juros de Mora - Parcelamento		41.746,42			7.831,25	49.577,67		49.577,67
4.7.9.1.2.29.99	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		15.205,51			508,64	15.714,15		15.714,15
4.7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - P		15.205,51			508,64	15.714,15		15.714,15
4.7.9.1.2.29.01.01	Multas e Juros de Mora - Contribuição RPPS		15.205,51			508,64	15.714,15		15.714,15
	TOTAL DO GRUPO		56.951,93			8.339,89	65.291,82		65.291,82
6	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO		1.067.439,96				649,00		1.067.439,96
6.1	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		649,00				649,00		649,00
6.1.3	MUTUAÇÕES ATIVAS		649,00				649,00		649,00
6.1.3.1	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		649,00				649,00		649,00
6.1.3.1.1	AQUISIÇÕES DE BENS		649,00				649,00		649,00
6.1.3.1.1.02	BENS MOVEIS		649,00				649,00		649,00

Agili Softwares para Área Pública

CTBS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA Data: 17/09/2010
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA Hora: 08:17:56
Pag.: 005
BALANCE DE VERIFICACAO
Modelo RPPS - Portaria MPS N° 916 de 15 de Julho de 2003
Agosto /2010

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
6.1.3.1.1.02.01	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE		649,00				649,00		649,00
	TOTAL DO GRUPO		649,00				649,00		649,00
6.3	RESULTADO AFURADO		1.066.790,96						1.066.790,96
6.3.1	RESULTADO DO EXERCICIO		1.066.790,96						1.066.790,96
	TOTAL GERAL	26.254.938,06	26.254.938,06	1.126.793,64	15.767.626,46	1.126.793,64	15.767.626,46	26.677.104,02	26.677.104,02

Marcia Rosalva da Silva Alves
Diretora Executiva

Marli Teresinha Teixeira
Tesoureira

Fabia Pereira Ortega
Contadora

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

DECRETO SUPLEMENTAR N°43/2010

Data: 31 de Maio de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para

atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

04.001-GESTAO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.1.9.0.13. OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.361.0006.2039.3.1.9.0.13. OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 25.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 25.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.301.0022.2071.3.1.9.0.13. OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 50.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.1073.3.3.9.0.35. SERVICOS DE CONSULTORIA R\$ 10.000,00

05.01.12.361.0016.1200.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 40.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 50.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 31 de Maio de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N°:44/2010

Data: 01 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em

vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para

atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

04.001-GESTAO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 30.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.000,00

07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 32.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01.26.782.0017.1032.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 72.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2045.4.4.9.0.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.35. SERVICOS DE CONSULTORIA R\$ 22.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 72.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 72.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio

Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 44/2010

Data: 01 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para

atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

04.001-GESTAO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 30.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE
07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 12.000,00
07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 32.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
08.01.26.782.0017.1032.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 72.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO
05.01.12.361.0016.2045.4.4.9.0.52. EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00
05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.35. SERVICOS DE
CONSULTORIA R\$ 22.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 72.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 72.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01
de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:45/2010

Data: 02 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, tendo em
vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o
lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00
(Dez Mil Reais), para atender as
seguintes Dotações Orçamentarias:

06.003-FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
06.03.08.243.0091.2158.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

06.003-FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
06.03.08.243.0091.2158.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento,
02 de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:46/2010

Data: 07 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, tendo em
vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o
lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00
(Dez Mil Reais), para atender as
seguintes Dotações Orçamentarias:

06.002-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.02.08.244.0007.2056.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.
06.01.04.122.0002.2206.3.1.9.0.04. CONTRATAÇÃO P/TEMPO
DETERMINADO R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 07
de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:49/2010

Data: 09 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, tendo em
vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o
lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr, dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00
(Cento e Quarenta e Cinco Mil

Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:
08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
08.01.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 80.000,00

08.01.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 65.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 145.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 145.000,00

02.001-CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0002.1100.4.4.9.0.52. EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 50.000,00

03.001-PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01.03.062.0002.2018.3.1.9.0.04. CONTRATAÇÃO P/TEMPO
DETERMINADO R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.02.10.302.0022.2067.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 35.000,00

07.02.10.302.0022.2067.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 35.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 70.000,00

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO
08.03.17.511.0005.1028.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES
R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 145.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 09
de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:50/2010

Data: 11 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.459,78 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.02.12.361.0016.2046.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 9.459,78

SUB-TOTAL: R\$ 9.459,78

TOTAL GERAL: R\$ 9.459,78

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2048.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 9.459,78

SUB-TOTAL: R\$ 9.459,78

TOTAL GERAL: R\$ 9.459,78

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 11 de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:53/2010

Data: 21 de Junho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.361.0006.2041.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00

06.003-FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

06.03.08.243.0091.2059.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 9.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 9.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 64.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 20.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.01.10.301.0022.1027.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 44.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 44.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 64.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 21 de Junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:55/2010

Data: 01 de Julho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.301.0022.2064.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 105.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 105.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 105.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.301.0022.2071.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 105.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 105.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 105.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Julho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:56/2010

Data:01 de Julho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 622.000,00 (Seiscentos e Vinte de Dois

Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

04.001-GESTAO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 7.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 47.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.302.0022.2067.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 450.000,00

07.02.10.301.0022.2065.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 125.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 575.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 622.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB
05.06.12.365.0016.1077.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES R \$
50.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 50.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
08.01.15.451.0019.1037.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES R \$
572.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 572.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 622.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Julho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N°:57/2010

Data:05 de Julho de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.006-GESTAO DO FUNDEB
05.06.12.365.0006.2042.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R \$
7.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 7.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB
05.06.12.361.0006.2041.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R \$
7.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 7.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 05 de Julho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

referente ao Contrato de Locação de Sistema 022/2009.
De acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – O acréscimo do objeto estabelecido na Cláusula Terceira, Contrato Original, correspondente a 2,71% (dois inteiros setenta e um centésimos por cento), sobre o montante do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 – O adiantamento promovido por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.1 – Acréscimo do sistema de Compras, para 01(um) usuário, estabelecido no Contrato Original.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona, do Contrato nº 22/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 – A partir desta data, com o acréscimo do adiantamento, que importa em R\$ 700,00 (Setecentos reais) distribuídos em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)

cada, o valor global passa a totalizar R\$ 26.540,92 (Vinte e seis mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

CONTRATADA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

NOVA LACERDA – MT, 12 de agosto 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1623/2010 - Adesão ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº. 35/2010, derivada do Pregão Eletrônico nº 16/2010/FNDE/MEC;

Contrato nº. 69/2010, de 10 de setembro de 2010.

Empenho nº. 3677/2010

Favorecido: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Valor global: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Amparo Legal: art. 8º do decreto nº 3.931/2001

Ordenador de despesas:

Beatriz de Fátima Sueck Lemes –
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010 – DO TIPO MENOR PREÇO

O município de Nova Nazaré através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto a execução de obras para construção de módulos sanitários domiciliares – MSD nas aldeias indígenas do município de Nova Nazaré. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** da seguinte licitante: Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda. por entender que a mesma atendeu as exigências do ato convocatório conforme estabelece o Edital, e decidiu pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: WWK Construtora Ltda. e Machado & Carvalho Construção e Comércio Ltda., por entender que as mesmas não atenderam as exigências Editalícias. Ultrapassada a fase recursal, fica os interessados notificados para a 2ª Reunião de abertura do Envelope nº. 2 (propostas de preços) no seguinte endereço: Avenida Jorge Amado, 901 – centro, no dia 30/09/2010 às 08h00min.

Nova Nazaré/MT, 16 de setembro de 2010.

Enoque de Souza Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº. 035/ 2008.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2008,

DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT E A EMPRESA SW CONSTRUTORA LTDA, POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu – nº. 249, Setor Xavantina, na cidade e comarca de Nova Xavantina**

(MT), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe – nº. 185, centro, na cidade e comarca de Nova Xavantina (MT), formaliza a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 035/2008, firmado com a empresa SW CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.034.511/0001-73, com sede na Rua B-29, Setor João da Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia - MT, nos termos dos artigos 78, inciso I, II, III e V, e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra nº. 035/2008 por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1 – Justifica-se o presente termo de rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra nº. 035/2008 pelos seguintes motivos, constantes do art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

d) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2.2 – A presente rescisão está amparada pelo artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.666/93, bem como pela Cláusula Dezesseis – Dos Motivos Para a Rescisão do Contrato nº. 035/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – A empresa SW CONSTRUTORA LTDA., em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa dispostos no §3º. do art. 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, foi notificada das irregularidades na execução do contrato em epígrafe, no dia 16 de agosto de 2010, através do Ofício nº. 71/2010, permanecendo inerte.

3.2 - A Contratante fará a anulação do saldo orçamentário do contrato que ora se extingue.

3.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina – MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente extinção de contrato.

Nova Xavantina, 02 de setembro de 2010.

Município de Nova Xavantina,

Gercino Caetano Rosa -
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 010/2010

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010, realizado no dia 08/09/2010 às 13h00min, obteve o seguinte resultado:

A Empresa A. M. GENEROSO & CIA LTDA ME, sagrou-se vencedora, com única proposta com preços praticados no mercado, totalizando proposta global no valor de R\$ 27.844,00 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 13, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo/MT, 14 de Setembro de 2010

CLEBER VALSOLER

Pregoeiro Oficial

EDITAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 014/2010

MODALIDADE “Carta Convite”

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Carta Convite**” nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 13, Alto da Bela Vista, as 13h00min do dia 28 de maio de 2010, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças para máquinas pesadas da secretaria de obras deste município de Novo Mundo, sagrando-se vencedora a Empresa: **SOL MAQUINAS E COMERCIO DE PEÇAS**, por ter apresentado a proposta de menor preço e coerente aos praticados no mercado, sendo assim a proposta mais vantajosa ao município, no valor de R\$ 49.807,82 (Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Novo Mundo MT, 16 de setembro de 2010.

ARICHARLES ALVES DAMAS
Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 327/2010.

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxílio Doença, pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal de Novo Mundo - Previ Mundo, e dá outras providências.”

O Senhor **AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, no período de 03/09/2010 a 02/11/2010, em favor do servidor Senhor **EVALDO DA SILVA CARDOSO**, efetivo no cargo de MOTORISTA, nível “II” Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo do PREVI-MUNDO nº. 017/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Em Exercício
PORTARIA Nº. 328/2010.

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxílio Doença, pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal de Novo Mundo - Previ Mundo, e dá outras providências.”

O Senhor **AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, no período de 03/09/2010 a 02/11/2010, em favor do servidor Senhor ANGELINO FARIAS, efetivo no cargo de VIGIA, nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo do PREVI-MUNDO nº. 017/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Em Exercício

Edital nº 017/2010, de 16 de setembro de 2010

CONVOCAÇÃO AO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO PREVI-MUNDO

Assunto: PROCESSO DE APOSENTADORIA

Pelo presente fica **CONVOCADO** o Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previ-Mundo para uma reunião extraordinária para tratarmos sobre o processo de aposentadoria da senhora WANÉRIA DE MELO GELIO, a Reunião será no dia 20 (vinte) na Câmara municipal às 08:30 oito horas e trinta minutos da manhã Sem mais para o momento,

Subcrevo-me

Novo Mundo – MT, 16 de setembro de 2010.

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva
PREVI-MUNDO

EDITAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 011/2010

MODALIDADE "Pregão Presencial"

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade "**Pregão Presencial**" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 13, Alto da Bela Vista, às 10h00min do dia 22 de janeiro de 2010, objetivando a contratação de veículo para transporte de máquinas pesadas da Secretaria de Obras deste município de Novo Mundo, obteve o seguinte resultado:

Não houve participantes resultando-se **DESERTA**.

Novo Mundo MT, 14 de setembro de 2010.

ARICHARLES ALVES DAMAS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranaíta

DECRETO MUNICIPAL Nº 412/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 006 ao Edital nº 001/2010, que complementa o item 1.1. do Edital de Concurso do Município de Paranaíta – MT.

O Prefeito Município de Paranaíta, **Dr. Pedro Hideyo Miyazima**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar nº 006 ao Edital nº 001/2010 de 20 de julho de 2010, para re-emitir o item 1.1. do Edital de Concurso nº 001/2010 do Município de Paranaíta MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Paranaíta MT, 17 de setembro de 2010.

Pedro Hideyo Miyazima
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL Nº 001/2010

O Prefeito do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, **Dr. Pedro Hideyo Miyazima**, através do Decreto Municipal nº 368/2010 de 09 de Julho de 2010, nomeou a Comissão Organizadora e através do Decreto Municipal nº 369/2010 de 09 de Julho de 2010, nomeou a Banca Examinadora de Recursos encarregados de acompanhar, fiscalizar, examinar e deliberar sobre os procedimentos aplicados no decorrer deste Concurso Público.

Considerando, que eventualmente algum candidato possa alegar desconhecimento das leis introduzidas neste Edital,

Considerando, que todas as leis citadas estão disponíveis para acesso no site www.paranaita.mt.gov.br,

Resolve...

1. **DAR NOVA REDAÇÃO AO ITEM 1.1. DO EDITAL DE CONCURSO**

1.1. O concurso público de Provas e Provas de Títulos será regido por este edital e pela legislação disposta em seu caput e executado pela empresa S.O.S. Assessoria, Consultoria Administrativa Ltda, CNPJ 03.190.857/0001-00 e CRA-MT nº 301 e será representada pelo Administrador Sr. Sidney Oribes da Silva, devidamente registrado no CRA-MT 2076.

1.2. Publique-se em mural, no site do Município e nos órgãos competentes.

Paranaíta MT, 16 de setembro de 2010

Comissão Organização de Concurso Público
Presidente Sr. Itagiba Dela Justina

DR. PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 026/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0023/2010, de 01/02/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 026/2010 foi as Empresas : **FLÁVIO ANTONIO VEIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº10.4853450001/70**

Poconé – Mt, 13 de Setembro de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 026/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0023/2010, de 01/02/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 026/2010 foi as Empresas : **FLÁVIO ANTONIO VEIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº10.4853450001/70**

Poconé – Mt, 13 de Setembro de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

PORTARIA Nº. 030 /2010/GP/PB

Exonera A PEDIDO Flávia Simone Nogueira de Carvalho Professora da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni a qual foi nomeada após concurso público conforme EDITAL Nº 001/2007 DE 05 DE JANEIRO DE 2007.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, FLÁVIA SIMONE NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 275 CPF: 496.048.641-49, RG: 0822404-8, do cargo de provimento que ocupa nesse Município, especificamente na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni.

Art. 2º - A referida Professora obteve deferimento de seu pedido no dia 16/04/2010.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor retroativamente a 16/04/2010.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de setembro de 2010

**ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal**

**ORIGINAL ASSINADO
NIVALDO MARIANO CANEDO
Secretário de Educação**

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.387/ 2010

Poxoréu-MT, 16 de setembro de 2010.

Altera o art. 32 da Lei nº. 1.183, datada de 12 de março de 2008, na forma que menciona.

O PREFEITO DE POXORÉO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Passa a redação do art. 32 da Lei nº. 1.183, datada de 12 de março de 2008, a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao subsídio dos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, enquanto nela atuar.”

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput não poderá ultrapassar um salário mínimo vigente e não incorpora ao subsídio dos servidores públicos que a integram.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rochas, Poxoréu – MT, 16 de setembro de 2010.

**RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 16 de setembro de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento**

Lei nº 1.386/ 2010

Poxoréu-MT, 16 de setembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT e dá outras providências.

O PREFEITO DE POXORÉO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétricas existentes vencidas do período de agosto de 1994 a março de 2007, junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, no valor

global de R\$ 5.523.003,65 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, três reais e sessenta e cinco centavos), assim composto:

Descrição dos Lançamentos	Próprios	DAE	Iluminação Pública	Total
Valor Principal do Débito	245.516,15	83.856,14	1.477.428,82	1.806.801,11
Valor da Multa (2%)	3.408,60	1.622,09	36.344,83	81.375,52
Valor dos Juros (1% am)	1.104.939,18	41.743,39	1.052.753,54	2.199.436,11
Valor Correção Monetária IGPM/FGV	601.215,53	27.534,08	806.641,30	1.435.390,91
Total	1.995.079,46	154.755,70	3.373.168,49	5.523.003,65

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago da seguinte forma:

a) O Valor Principal do Débito e a Multa totalizando R\$ 1.888.176,63 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), serão pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito juros de 0,5% (meio por cento) e correção monetária (IGPM/IBGE), sobre as parcelas vincendas, pelo período de parcelamento.

b) Os Juros e a Correção Monetária totalizando R\$ 3.634.827,02 (Três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos), serão pagos após a última parcela, na forma de abatimento do débito promovido pela empresa.

Parágrafo Único – Deverá constar no acordo judicial que, no caso, o município fique inadimplente em 10 parcelas consecutivas da obrigação prevista na letra “a”, deste artigo, a empresa deverá conceder a remissão da dívida relativa à parcela mencionada na letra “b”, deste artigo, não podendo o gestor municipal ao término do seu mandato deixar parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rochas, Poxoréu – MT, 16 de setembro de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 16 de setembro de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.388/ 2010

Poxoréu-MT, 16 de setembro de 2010.

Dá DENOMINAÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JOÃO PESSOA – POXORÉU MATO GROSSO.

O PREFEITO DE POXORÉO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Centro Comunitário situado no Bairro João Pessoa, em Poxoréu – Mato Grosso, denominado **CENTRO COMUNITÁRIO “PROFESSORA LAZINHA DUARTE DA SILVA”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rochas, Poxoréu – MT, 16 de setembro de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 16 de setembro de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

EXTRATOS DE CONTRATOS DO TRANSPORTE ESCOLAR 2010

Contrato Nº 001/10Contratado: Sebastiana Alves da Cunha – MEValor: 31.407,60Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2147.0001 – Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 002/10Contratado: José Lindomar Eugênio.Valor: 23.350,00Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12– Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 003/10Contratado C. Giacomini & CIA LTDAValor: 23.224,04Vigência: 03/02/10 à 23/06/10Dotação: 12 – Educação12.361– Ensino Fundamental12.361.0150.2147.0001– Manut/Enc. Com o Prog. Nacional de Trans. Esc.40% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 004/10Contratado: C. Giacomini & CIA LTDA.Valor: 24.426,40Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto02 – Divisão do Fundef12.361. 0150 2147 0001 – Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 005/10Contratado: P. Fernando de Oliveira Vilela - EPP Valor: 48.872,00Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2147.0001–Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 006/10Contratado: Nilton César SilvaValor: 26.832,00Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12– Educação12.361.0150.2037.0001–Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 007/10Contratado Erotides Oliveira BarrosValor: 21.861,84Vigência: 03/02/10 à 23/06/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 008/10Contratado: Salete FreitasValor: 29.613,12Vigência: 03/02/10 à 09/07/10Dotação: 12 – Secretaria Municipal de

Educação12.361.0150.2037.0001– Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar Contrato Nº 009/10Contratado Mauricio Florentino de Oliveira Valor: 22.888,32Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 010/10Contratado C. Giacomini & CIA LTDA Valor: 29.517,00Vigência: 03/02/10 à 02/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2147.0001 – Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 011/10Contratado Carlito Gomes FerreiraValor: 25.165,92Vigência: 10/02/10 à 14/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2037.0001– Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 012/10Contratado C. Giacomini & CIA LTDAValor: 32.928,00Vigência: 10/02/10 à 01/07/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2147.0001– Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 013/10Contratado Adilon Pereira de AlmeidaValor: 20.482,00Vigência: 23/02/10 à 28/07/10Dotação: 12 – Secretaria Municipal de Educação12.361.0150.2037.0001– Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 014/10Contratado Vicente Rodrigues MatosValor: 13.721,40Vigência: 30/04/10 à 30/07/10Dotação: **Ficha- 08912**– Educação12.361.0150.2037.0001–Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 015/10Contratado Rivaldo Coelho SantosValor: 27.832,00Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: **Ficha- 07612**– Educação12.361.0150.2147.0001–Manut/Enc. C/ Prog. Nacional de Transp. Esc. 40%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 016/10Contratado: P. Feranandes de Oliveira- EPP.Valor: 51.580,80Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: 12 – Educação12.361.0150.2147.0001–Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 017/10Contratado Terezinha Soares Rodrigues.Valor: 42.400,00Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: 12– Educação12.361.0150.2037.0001–Manut/Enc. C/ manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 018/10Contratado: C. Giacomini & CIA LTDAValor: 26.298,89Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: Ficha: **09312** – Educação12.361– Ensino Fundamental12.361.0150.2037.0003– PNTE – Programa de Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 019/10Contratado Mauricio Florentino de Oliveira Valor: 33.350,00Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Enc. Com a manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 020/10Contratado: Amarildo Silva Rosa Valor: 29.876,00Vigência: 30/04/10 à 17/02/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 021/10Contratado: Josue Rodrigues Matos Valor: 20.812,00Vigência: 30/07/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação.12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 022/10Contratado Vicente Rodrigues MatosValor: 19.866,00Vigência: 30/07/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 023/10Contratado: C. Giacomini & CIA LTDAValor: 26.620,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Fixa: **09304** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto02 – Divisão do Fundef12. 361. 0150 2037 0003 – Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 024/10Contratado: José Lindomar Eugênio.Valor: 39.380,00Vigência:08/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 025/10Contratado: Nilton César SilvaValor: 27.090,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaObjeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 026/10Contratado Carlito Gomes FerreiraValor: 17.449,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 027/10Contratado C. Giacomini & CIA LTDA.Valor: 30.976,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **07612.361.0150.2147.0001**–Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 028/10Contratado: C. Giacomini & CIA LTDAValor: 46.230,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **07612.361.0150.2147.0001**–Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 029/10Contratado C. Giacomini & CIA LTDA.Valor: 19.800,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **07612.361.0150.2147.0001**–Manut/Enc. Com o Programa Nacional de Transporte Escolar 40%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaObjeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 030/10Contratado: Leonizar Rodrigues da Costa Valor: 35.200,00Vigência: 02/08/10 à 17/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaObjeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

Contrato Nº 031/10Contratado: Salete FreitasValor: 25.404,00Vigência: 03/08/10 à 18/12/10Dotação: Ficha: **08912** – Educação12.361.0150.2037.0001 – Manut/Encargos com a manutenção do Ensino Fundamental.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Física. Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no ano de 2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DANIEL CORREA BERALDO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Prefeitura Municipal de Rondolândia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/PGM/PMR/2010

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e DANIELY VARGAS QUEIROZ, brasileiro(a), casado (a), residente e domiciliado neste município na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000. Objeto: Contrato Temporário cargo público de Psicólogo - Teste Seletivo Simplificado nº 001/2010 (processo administrativo nº 462/2010/SEMUSA) – vigência: Data do início: 16/09/2010 - Data do término: 16/09/2011 – Valor Vencimento: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Fundamento legal: Lei nº 65 de 23/12/2002 c/c inciso X, do Art. 89 da LOM, as disposições do Título VII da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU) e Lei nº 9, de 22/01/2001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/PGM/PMR/2010

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e AROLDO CELSO GOMES, brasileiro(a), casado (a), residente e domiciliado neste município na Rua André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000 – Objeto: Contrato Temporário cargo público de Agente Comunitário de Saúde (Micro-Area X do PSF 1) - Teste Seletivo Simplificado nº 001/2010 (processo administrativo nº 462/2010/SEMUSA) – vigência: Data do início: 16/09/2010 - Data do término: 16/09/2011 – Valor vencimento: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) – Fundamentação legal: Lei nº 65 de 23/12/2002 c/c inciso X, do Art. 89 da LOM c/c Título VII da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU) e Lei nº 158, de 18/04/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/PGM/PMR/2010

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e DHEISSON RODRIGO POLICARPO, brasileiro(a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município na Estrada Linha 86, Km 12 – Objeto: contrato temporário cargo público de Agente Comunitário de Saúde (Micro-Area I do PSF 1) - Teste Seletivo Simplificado nº 001/2010 (processo administrativo nº 462/2010/SEMUSA) – vigência: Data do início: 16/09/2010 - Data do término: 16/09/2011 – valor vencimento: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) – Fundamentação legal: Lei nº 65 de 23/12/2002 c/c inciso X, do Art. 89 da LOM c/c Título VII da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU) e Lei nº 158, de 18/04/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/PGM/PMR/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e OLIVEIRA ROLDÃO MONTERIO NETO, CPF/MF nº 628.016.949-91, CI/RG Nº 3.244.751-1 SSP-PR, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000 – Objeto: locação do imóvel localizado na Rua Suruí, s/n, Centro, Denominado: Lote nº 01, Quadra 22, Setor 1, Rondolândia-MT e suas edificações com as seguintes dimensões: Casa em madeira com 322 m² e terreno com 846 m², local que será destinado ao funcionamento do Centro de Referência Social das Famílias - valor mensal R\$ 550,00 – prazo: (04) quatro meses - vigência: 02/09/2010 até 31/12/2010 - Empenho nº 07.000028/10: R\$ 2.200,00.

...

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26 da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 563/2010/SEMAS

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Suruí, s/n, Centro, Denominado: Lote nº 01, Quadra 22, Setor 1, Rondolândia-MT e suas edificações com as seguintes dimensões: Casa em madeira com 322 m² e terreno com 846 m² que será destinado ao funcionamento do Centro de Referência Social das Famílias.

INTERESSADO: SEMAS.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXX do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

RATIFICA, a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações realizada com fundamento no inc. X, do Art. 24 da mesma lei, cujo objetivo é promover a contratação direta do imóvel supra citado, pelo prazo de 04 (quatro) meses, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). LOCATÁRIO: OLIVEIRA ROLDÃO MONTERIO NETO, CPF/MF nº 628.016.949-91, CI/RG Nº 3.244.751-1 SSP-PR, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000. Rondolândia – MT, 2 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 53/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 089/2010SEMOSP

Interessado: Jose Wilson Oliveira Martins, Servidor Municipal, Cargo: Apontador.

Objeto: *Licença não remunerada para tratar de assuntos particulares.* Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, que o processo administrativo permaneceu paralisado neste Gabinete, sem decisão homologatória até a presente data, apesar da autorização de concessão da licença para o servidor ter ocorrido no dia 18 do Janeiro/2010, inclusive, tendo sido a comunicação da licença concedida ao servidor, informalmente levada ao DRH/SEMAD por esse Gabinete; Considerando, que desde aquele período (Janeiro/10) a Procuradoria já havia se posicionado favoravelmente a concessão da licença ao servidor, conforme Parecer nº 089/2010 (fl. 06/09); Considerando, ser prescindível a regularização da licença outrora concedida ao servidor, homologando-a, nos termos exigidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

DECIDO: 1) HOMOLOGAR, a concessão da licença para tratar de assuntos particulares ao servidor JOSE WILSON OLIVEIRA MARTINS, Servidor Municipal, Cargo: Apontador, Matrícula nº 023, com fundamento no Art. 106 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Data do Início: 18/01/2010

Término: 18/01/2012

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 9 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 54/GAB/PMR/2010

ASSUNTO: *Afastamento do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos publico do servidor ORLANDO NUNES MACIEL.*

INTERESSADO: ORLANDO NUNES MACIEL, CPF nº 191.791.382-68, Matrícula Funcional nº 112.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e, Considerando o Requerimento formulado pelo servidor em anexo corroborado com a manifestação da Procuradoria de Área I em seu verso;

DECIDO: 1) Acatar o pedido de afastamento do servidor ORLANDO NUNES MACIEL, CPF nº 191.791.382-68, Matrícula Funcional nº 112, cargo de Fiscal de obras e Serviços Públicos, a partir do dia 3/09/2010, em decorrência do exercício do cargo político de vereador, com fulcro no Art. 99 da LOM c/c Inciso II, III da CF/88.

2) Dê-se a publicidade necessária.

Rondolândia-MT, 09 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 55/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 634/2010/SEMAD

Interessado: Alony Crisntian Eller, Servidor Municipal, Matrícula nº 355.

Cargo: Fiscal de Obras e Serviços Públicos

Objeto: *Licença não remunerada para tratar de assuntos particulares.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Gross, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o requerimento do servidor de fl. 02; Considerando, manifestação favorável da Procuradoria às fls. 07/08;

DECIDO, homologar: 1) A concessão das férias vencidas ao servidor supra citado referente ao período aquisitivo de 01/07/2009-30/06/2010. Período de gozo: 1º/09/2010-30/09/2010.

2) Conceder a licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares ao servidor supra citado com fundamento no Art. 106 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Data do Início: 1º/10/2010

Termino: 1º/10/2012

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 9 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 56/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 323/2010-SEMEC

Apenso: processo nº 762/2009/SEMEC.

Interessado: Neuzira Buss de Meira. Servidor Municipal, Matrícula nº 71. Cargo: Professor, Nível II, Classe C.

Objeto: *Suspensão de licença para tratar de assuntos particulares e re-início do exercício funcional.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Gross, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o requerimento formulado pela servidora á fl. 05 do prc. nº 623/2010/SEMEC, e tudo mais que constam dos autos; Considerando, Parecer nº 068/PGM/Área III/2010 às fls. 13/14 do proc. nº 323/2010/SEMEC contendo manifestação favorável ao reinício do exercício funcional da servidora;

DECIDO: 1) Suspender a licença para tratar de assuntos de interesse particulares na forma do §1º, do Art. 106, da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU) outrora concedida a servidora, nesta data de 14/09/2010. 2) Autorizar, que reinicie o exercício funcional, na forma do Art. 76 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU), na data de 15/09/2010.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Ao DRH/SEMAD para as anotações e comunicações de praxe.

Rondolândia-MT, 14 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 508/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 30/2008, processo nº 303/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o processo administrativo nº 303/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 167/2010/GABINETE, apensados;

Considerando o Ato Administrativo nº 52/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 25/26 do proc. n 167/2010/GABINETE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42.

Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiqui - (SEMOSP)

- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)

- Fábio Frazão Vilanova - (PGM)

- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)

- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 52GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 167/2010-GABINETE

Apenso: nº 303/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 015/2008)

Contrato Administrativo: 030/2008

Contrato de repasse nº 26.28.02442975-92/2007/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA.

Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.

Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Mathilde Klems, trecho da Jaime Freire, trecho da Raimundo Jose da Silva, e trecho da Avenida André Maggi – Extensão de 1.010,10 mts.*

Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Gross, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/10, corroborado com as constatações evidenciadas no Relatório de Fiscalização nº 01513 – C.G.U/SE às fls. 23/24, ambos no proc. nº 167/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos, fato colaborado também pela não aplicação pela Contratada do revestimento duplo da pavimentação (TSD) na forma prevista no projeto técnico aprovado pela CAIXA e integrante do Edital de Tomada de Preços nº 015/2008; Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico da Fiscalização da Prefeitura que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 11 do proc. nº 167/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo; Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 167/2010/GABINETE; Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em seu Parecer nº078/PGM/2010 às fls. 14/16 do proc. nº 167/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual; Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO: I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: *“Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos,”* e Clausula 8.16: *“o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”*. II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 31/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados

em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia. III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 507/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 31/2008, processo nº 304/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o processo administrativo nº 304/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 166/2010/GABINETE, apensados; Considerando o Ato Administrativo nº 51/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 24/25 do proc. n 166/2010/GABINETE; DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42. Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros. Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui - (SEMOSP)
- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)
- Fábio Frazão Vilanova - (PGM)
- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)
- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

...
ATO ADMINISTRATIVO Nº 51/GAB/PMR/2010
Processo Administrativo: 166/2010-GABINETE
Apenso: nº 304/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 016/2008)
Contrato Administrativo: 031/2008
Contrato de repasse nº 26.28.024210894/2007/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA
Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.
Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Jose Raimundo, Rio Madeira, Pedro Moreira e trecho da Avenida Don Bosco e trecho da Avenida Joana Alves de Oliveira – Extensão de 1.340,95 mts.*
Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Gross, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/07, corroborado com as constatações evidenciadas no Relatório de Fiscalização nº 01513 – C.G.U/SE às fls. 21/22, ambos no proc. nº 166/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos, fato colaborado

também pela não aplicação pela Contratada do revestimento duplo da pavimentação (TSD) na forma prevista no projeto técnico aprovado pela CAIXA e integrante do Edital de Tomada de Preços nº 016/2008; Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico da Fiscalização da Prefeitura que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 08 do proc. nº 166/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo; Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 166/2010/GABINETE; Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em seu Parecer nº 077/PGM/2010 às fls. 11/13 do proc. nº 166/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual;

Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO: I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: *“Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos,”* e Clausula 8.16: *“o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”*. II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 31/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia. III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 506/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 33/2008, processo nº 341/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o processo administrativo nº 341/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 168/2010/GABINETE, apensados; Considerando o Ato Administrativo nº 50/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 14/15 do proc. n 168/2010/GABINETE; DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42. Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir. Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiqui - (SEMOSP)
- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)
- Fábio Frazão Vilanova - (PGM)
- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)
- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 50/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 168/2010-GABINETE

Apenso: nº 341/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 018/2008)

Contrato Administrativo: 033/2008

Convênio: 164/2008-SINFRA/MT

Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.

Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Surui, Jose Raimundo e trecho da Avenida Don Bosco – Extensão de 792,0 mts.*
Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/07 do proc. nº 168/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia integrante do Edital de Tomada de Preços nº 018/2008, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos; Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 08 do proc. nº 168/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo; Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 168/2010/GABINETE; Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em seu Parecer nº/PGM/2010 às fls. 11/13 do proc. nº 168/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual; Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO: I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: “Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos;” e Clausula 8.16: “o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”. II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 33/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia. III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa

Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 49/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo nº 405/2009-GAB.

Apenso: Processo Administrativo nº 534/2008-SEMAD

OBJETO: *Instauração de processo administrativo disciplinar, por abandono do cargo, em desfavor de KENIA REGINA DOS SANTOS.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e, Considerando, conforme constatação nos autos que a candidata foi empossada no cargo de Agente Comunitário de Saúde em decorrência de sua aprovação na 2ª Colocação no Concurso Público nº 001/2008, para o PSF 1 – Micro Área III, no dia 22/10/2008 (fls. 002 e 131do proc. apenso nº 534-08-SEMAD); Considerando, que apesar do ato de provimento e posse da candidata no cargo ter ocorrido no dia 22/10/2010, somente na data de 25/12/2008 teve o seu registro formal de início do efetivo exercício funcional lançado no software de registro de pessoal - no limiar do final do mandato da Gestão de 2005/2008 e durante o recesso natalino daquele ano de 2008 instituído pelo Decreto nº 284/GAB/PMR/2008 de 19/12/2008, conforme constatação às fls. 26 e 29/30 do proc. apenso nº 405/09/SEMAD; Considerando, conforme constatação nos autos, que a candidata não formalizou pedido contendo justificativa de dilação do prazo de início do efetivo exercício funcional que deveria ter ocorrido na data de 23/10/2008 (Doc. de fl. 133 do proc. apenso nº 534/08/SEMAD), na forma prevista pelo § 1º, do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU) que, corroborado com o registro indevido de início do efetivo exercício funcional sem que tenha a mesma efetivamente o iniciado na data de 25/12/2008, situação factível que contrariou o § 6º do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU); Considerando, que iniciada Gestão 2009/2012, em 1º/01/2009, posteriormente, corroborado pelas Folhas de Ponto da SEMUSA referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/09 contendo a certificação do então Secretário Municipal de Saúde (Docs. de fls. 03/05 do proc. nº 405/09/GAB), veio ao conhecimento do DRH/SEMAD nova constatação a reforçar que a candidata efetivamente não iniciará o efetivo exercício funcional até a data de 14/04/2009 - certificação trazida pelo Memorando nº 065/2009/DRH de 14/04/2009 de fl. fl. 02 do proc. apenso nº 405/2009/GAB corroborado pelas folhas ponto contendo certidão de “*não comparecimento ao trabalho*”; Considerando, que o ato administrativo que anulou o Concurso Público nº 001/2008 levou ao arquivo o proc. nº 405/09/GAB por recomendação constante do Parecer nº 063/PGM/Área III/2009 (fl. 12 e 13/15 do proc. apenso nº 405/09/GAB); Considerando, que combatido através de Mandado de Segurança os efeitos do Decreto nº 431/GAB/PMR/2009 foram suspensos por Ordem Judicial, sendo certo que do rol de impetrantes constou o nome da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA (fl. 17 do proc. apenso nº 405/2009/GAB);

Considerando, que dando cumprimento a ordem judicial foi editada a Portaria nº 01.268/DRH/PMR/09 de 30/09/2009 determinando o retorno as atividades funcionais de todos os servidores que foram atingidos pelo Decreto nº 431/2009, sendo certo que a candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA, então impetrante, novamente não iniciou o efetivo exercício funcional, conforme Certidão do DRH/SEMAD de fl. 28, verso do proc. apenso nº 405/2009/GAB, datada de 01/09/2010; Considerando, conforme Certificação do Procurador de Área I a fls. 15, verso, o processo nº 405/2009/GAB permaneceu paralisado na SEMFAZ até a data de 31/08/2010 quando lhe foi enviado para manifestação, oportunidade que o impulsionou de ofício, instruindo-o com os documentos de fls. 16/25, manifestando-se às fl. 31, verso; Considerando, que o Procurador da Área III (Atos de Pessoal), instado a nova manifestação á fl. 31, verso, entendeu, acompanhando o Procurador da Área I, que o caso carece de verificação mediante processo administrativo, objetivando resguardar a Administração

Pública; Considerando, ainda, todas as constatações acima motivadas e relacionadas à situação da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA, *a priori*, são de fato extremamente prejudiciais para a Administração Pública se não resolvidas, na forma exigida em lei; Considerando, por fim, a competência privativa de que trata o inciso XXVI, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECIDO: 1 – Determinar a instauração de processo administrativo com fundamento no Capítulo V, do Título IV da LCM nº 3/2007 (RJU) (Art. 266 e seguintes), em desfavor da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 795, cargo: Agente Comunitário de Saúde (PSF 1 – Micro-Área III), por não ter iniciado o efetivo exercício funcional no prazo estabelecido pelo §1º do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU) em 23/10/2008, circunstância que tornou sem efeito o ato de provimento (nomeação e posse) em conformidade com o disposto no §6º do Art. 14 c/c inciso II, do Art. 195, ambos da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU). 2 – Em decorrência da determinação contida no número “1”, designo Comissão Especial de Processo Administrativo composta pelos servidores abaixo, que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Dr. Rodrigo Sampaio de Souza – (PGM)
II – Bett Sabah Marinho da Silva – (SEMUSA)
III – Jose Augustinho Baldo – (GABINETE)

3 – Determinar, outrossim que a Comissão conclua o processo no prazo de (30) trinta dias.

4 – Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 8 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/PGM Nº 001/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio firmado entre o Município de Rondolândia/MT com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta de outros municípios, associações e entidades privadas sem fins lucrativos; A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM instituir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, será efetivada mediante celebração de Convênio, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I – Convênio: instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta dos outros municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos;

II - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

III - Partícipe: qualquer pessoa jurídica que figurar como Concedente, Conveniente, executor ou interveniente nos Convênio ou instrumentos similares;

IV - Proponente: qualquer Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta federal, de outras unidades da federação, municipais, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas da área artística cultural e de pesquisa científica, que pleiteiem recursos aos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de Convênio;

V - Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT, responsável pela transferência

de recursos destinados à execução do objeto do Convênio ou instrumento similar;

VI - Conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de Convênio com Órgão ou Entidade da Administração Municipal direta ou indireta;

VII - Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio para executar ações de caráter eminentemente técnico;

VIII - Executor: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio na qualidade de responsável direto pela execução do objeto;

IX - Objeto: produto final do Convênio, de acordo com o programa de trabalho e as suas finalidades;

X - Meta: resultado a ser alcançado em cada ação desenvolvida com vistas ao atingimento do objeto do Convênio;

XI – Tomada de Contas Especial: processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário. (Instrução Normativa -TCU n.º 13 de 4 de dezembro de 1996).

XII – CGM: Controladoria Geral do Município.

XIII – PGM: Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 3º Os Convênios serão propostos mediante solicitação por ofício, desde que haja lei municipal autorizando a celebração e somente serão celebrados após a habilitação do proponente.

§ 1º Para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal para a Procuradoria Geral do Município, que após parecer de regularidade, será encaminhada a Controladoria Geral do Município, para emissão de parecer de validação do plano de trabalho.

§ 2º O registro do Plano de Trabalho somente será possível após a devida validação da habilitação pela Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 4º O proponente terá sua habilitação aprovada junto a CGM após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

I - documentos institucionais:

- cópia autenticada do cartão do CNPJ;
- cópia autenticada do CPF do Presidente;
- cópia autenticada da Carteira de Identidade do Presidente;
- cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do Presidente;
- cópia autenticada da Ata da Assembléia de Fundação ou Constituição e do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno, conforme o caso;
- cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;
- cópia autenticada do comprovante de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso;
- cópia autenticada do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso;
- declaração de funcionamento regular nos últimos dois (02) anos, emitida pelo chefe do poder executivo e/ou legislativo e/ou autoridade judiciária do local de funcionamento da entidade ou associação, de sua sede e filial, conjuntamente, caso exista, com validade restrita ao exercício de sua emissão, conforme estabelecido na LDO;
- cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP.

II – documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou comprovante de recolhimento dos três (03) últimos meses anteriores à assinatura do Convênio;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS junto a Caixa Econômica Federal;

- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, junto a Previdência Social, no caso de possuir previdência própria;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso–TCE/MT.

g) Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo contador responsável.
 III - documentos relativos ao Convênio – a anexar ao processo no Órgão ou Entidade Concedente:

- a) plano de trabalho;
 - b) projeto básico e cronograma físico-financeiro da obra, se for o caso;
- Art. 5º A Controladoria Geral do Município emitirá uma certidão e/ou declaração com a titulação abaixo, que comprovará ou não a condição de habilitação do proponente junto a qualquer Órgão ou Entidade Concedente do Município de Rondolândia/MT, cuja validade estará vinculada ao vencimento da documentação apresentada e da situação de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente.

I - a Habilitação Parcial – (HPa) se efetivará após a entrega da documentação institucional e de regularidade fiscal junto a PGM para emissão de parecer de regularidade ou não.

II - a Habilitação Plena – (HPI) se efetivará após a regularidade da documentação institucional e de regularidade fiscal, condicionada a emissão de parecer de validação do plano de trabalho pela CGM, o que permitirá a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação ou Termo Aditivo com qualquer órgão e entidade da Administração Pública Municipal, após cumpridos os demais procedimentos, exceto no caso de pendência de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III – a Habilitação com Pendência de Documentos – (HPD) será disponibilizada quando o Conveniente tiver qualquer documento institucional não apresentado ou com validade vencida, o que impedirá a assinatura do Convênio, Termo de Cooperação ou Termo Aditivo.

§ 1º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza, sendo fator impeditivo para a celebração de Convênio no âmbito do Município quando a documentação estiver vencida.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal, (HPI) – Habilitação Plena dos Convenientes para:

- a) a celebração de Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze (12) meses e não envolva a transferência de recursos suplementares.
- b) liberação de recursos durante a vigência do Convênio, exceto quando a liberação ocorrer em mais de uma parcela, quando deverá ser exigida a habilitação plena apenas para liberação da última parcela de recursos, ou no caso do § 3º deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de Convênio cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, será exigida a comprovação da situação de regularidade fiscal – (HPI) Habilitação Plena, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão das notas fiscais para a liberação dos pagamentos programados para aquele ano.

§ 4º Exigir-se-á a comprovação de regularidade fiscal, (HPI) – Habilitação Plena dos Convenientes, para a celebração de Termo Aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo.

Art. 6º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico.

I – entende-se por Projeto Básico o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, o serviço, a obra, ou a instalação do objeto do Convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Quando o Convênio for de valor igual ou inferior ao previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o projeto básico referido no *caput* poderá ser substituído pelo projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou do serviço.

§ 2º Admitir-se-á, ainda, para a celebração do Convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do Termo de Convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º O pré-projeto deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no Convênio, discriminando-se inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas, pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 7º Compete ao Órgão ou Entidade Concedente verificar, antes da celebração do Convênio:

I - se o proponente se encontra em situação regular - habilitação plena (HPI) - junto a CGM devendo o resultado da pesquisa ser anexado ao processo de solicitação;

II – se foi anexado ao processo os documentos relativos ao Convênio, exigidos no inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – se consta do processo o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão Concedente;

IV - se a CGM se manifestou, através de parecer técnico, segundo suas respectivas competências, quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação aos aspectos formais do Plano de Trabalho, a seu objeto, aos prazos e aos custos envolvidos, ou se consta do processo autorização do ordenador de despesas para celebração do convênio independente de parecer;

V – se a PGM se manifestou, através de parecer jurídico, quanto à legalidade do processo e aos aspectos formais da minuta do Convênio;

VI - se foi emitido o Empenho do respectivo recurso.

Parágrafo único. Fica dispensado de qualquer parecer as propostas de Convênio de valor igual ou inferior a vinte por cento (20%) do limite da carta convite – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena – HPI pela CGM, o Conveniente que:

- I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida devidamente certificado pela PGM através de parecer de não-regularidade nos termos do disposto no inciso I do art.5º desta instrução normativa;
- II - não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa;
- III - não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pelo Concedente;
- IV - não tiver sua prestação de contas final aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio Convênio e impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas final ou sua não aprovação pelo Concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

§ 3º No caso de não apresentação da prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa, ou no caso de não aprovação da prestação de contas parcial ou final pelo Concedente ou a não aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado, o Conveniente será considerado inadimplente para todos os efeitos, ficando impedido de firmar novos convênios com o Município, devendo a CGM certificar esta ocorrência nos autos.

§ 4º A entidade que tiver certificada a ocorrência descrita no §3º, terá seus autos remetidos ao Concedente, que promoverá a abertura de Tomada de Contas Especial junto aos seus órgãos técnicos e jurídicos e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração das responsabilidades e ressarcimento ao erário, caso se faça necessário.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente

assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, a ser aberta somente para uso exclusivo do mesmo, em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando aceita, deverá ser incluída no Plano de Trabalho e constar em cláusula específica no Termo do Convênio, inclusive a forma de comprovar sua aplicação no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas ou privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros Convênios;

II - destinar recursos públicos tais como: contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

III - celebrar Convênios ou Termos Aditivos com municípios ou entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar Federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

IV - celebrar Convênios com outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal ou Estadual, caso em que deverá ser firmado Termo de Cooperação.

V - celebrar Convênios para o mesmo objeto, seja com o mesmo Concedente ou não, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

Art. 11 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - o aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - a realização ou pagamento de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

VIII - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;

IX - a transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 13 Nos Termos de Convênio constarão:

I - número do instrumento, em ordem seqüencial;

II - ementa;

III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:

a) nome da instituição, número de inscrição no CNPJ, endereço, ato de criação, quando for o caso;

b) nome, cargo, função, formação, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF dos respectivos titulares ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, também, os atos de investidura na função de cada titular; e

c) embasamento legal, estando sujeito, no que couber, à Lei nº 8.666/93, a esta Instrução Normativa e a outras normas municipais, quando se aplicarem.

Art. 14 Além das exigências de que trata o artigo 13, o Convênio conterá também, expressa e

obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição de forma objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive em relação à contrapartida, quando for o caso;

III - a indicação do valor, a classificação funcional-programática e a fonte de recursos à conta da qual correrão as despesas;

IV - a forma de liberação de recursos, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

V - o compromisso do Conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para cada Convênio;

VI - a vigência do instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa;

VII - a obrigação do Concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VIII - a prerrogativa do município, exercida pelos seus órgãos técnicos e jurídicos, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio.

IX - a prerrogativa do Município, através da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X - a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja

subordinado o Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI - a delegação de competência para a Prefeitura Municipal fiscalizar as obras objeto do Convênio;

XII - o compromisso da Prefeitura Municipal em emitir e encaminhar ao Concedente os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes, conforme § 1º do artigo 28 desta Instrução Normativa.

XIII - a obrigatoriedade do Conveniente de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

XIV - a definição do direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do Concedente em reavê-lo.

XV - a obrigatoriedade de restituição ao Concedente, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

XVI - o compromisso do Conveniente de restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado

monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XVII - o compromisso do Conveniente de recolher à conta do Concedente, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

XVIII - o compromisso do Conveniente de recolher à conta do Concedente, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XIX - o compromisso do Conveniente de restituir ao Concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Convênio;

XX - a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;

XXI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;

XXII - a obrigatoriedade do Conveniente de informar, trimestralmente, ao Concedente, através de Relatórios de Prestação de Contas - RPC, os dados relativos a execução do Convênio, como execução das metas, procedimentos licitatórios, notas fiscais e certificação das mesmas, pagamentos efetuado e demais informações necessários à boa execução do convênio.

XXIII - o compromisso do Conveniente em manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXIV - a indicação da Comarca do Município de Rondônia/MT, como foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

XXV - a responsabilidade do Conveniente e/ou executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao Concedente de obrigações dessa natureza.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA E PUBLICIDADE

Art. 16 Assinarão o termo de Convênio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente e o executor, se houver.

Art. 17 A eficácia do Convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, ou equivalente, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, número e ano do processo;

II - identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;

III - o objeto;

IV - valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo Concedente e o valor da contrapartida do Conveniente, quando houver;

V - indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas do Concedente;

VI - data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CAPÍTULO VII

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração de Convênio deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e com o prescrito no § 1º do artigo 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de liberação de recursos de Convênio para construção de obras, é necessária a comprovação da transferência do domínio do imóvel ao Município, conforme estabelece a legislação local.

Art. 19 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Conveniente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente - Nota Fiscal e extrato bancário, com pagamento por meio de cheque nominativo, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

Art. 20 O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Concedente.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três (03) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no artigo 31, e assim sucessivamente.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão Concedente e/ou pelos Órgãos competentes do sistema de controle interno e externo do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando forem descumpridas pelo Conveniente ou executor, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no Convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa definitivamente caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade Concedente, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

§ 7º Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO

Art. 21 O Convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta apresentada ao Concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento de Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Termo de Convenio e Plano de Trabalho.

§ 2º Quando se tratar apenas de alteração da natureza de despesa para execução do objeto, admitir-se-á ao Conveniente propor a reformulação do Plano de Trabalho, através do formulário Solicitação de Remanejamento de Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do Órgão ou Entidade Concedente, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá registrar o fato e prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo Conveniente considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação.

§ 4º Nos casos de prorrogação da vigência do Convênio por necessidade do Conveniente, o mesmo deverá formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o Órgão ou Entidade Concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo Concedente.

§ 5º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o Conveniente deverá:

I - apresentar a solicitação ao Concedente, através de ofício, elaborando novo Plano de Trabalho;

II - estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;

III - estar em situação regular - habilitação plena (HPI), junto ao Município.

§ 6º O Concedente, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do Conveniente - Habilitação Plena na forma do art.5º desta instrução normativa.

§ 7º No aditamento com repasse de novos recursos, a Área Técnica do órgão Concedente deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 22 O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na aquisição direta de produtos e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite da Carta Convite - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estabelecido na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, o Conveniente deverá providenciar Cotação de Preços no mercado com orçamento de pelo menos três (03) fornecedores.

§ 2º Quando o Conveniente for Entidade Privada sem Fins Lucrativos, a aquisição de produtos e serviços de terceiros, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, poderá ser substituída por cotação prévia de preços no mercado.

§ 3º Para realização da Cotação de Preços o Conveniente deverá executar os seguintes procedimentos;

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços junto ao seu órgão competente para compras;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV - solicitar a Cotação de Preços junto a três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo de cinco (05) dias para entrega dos orçamentos;

V - verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI - registrar em controle próprio, os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, email e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

§ 4º O Conveniente deverá permitir a participação na Cotação de Preços de outros interessados que não tenha recebido a Solicitação de Orçamento, desde que o ramo de atividade tenha compatibilidade com o objeto a ser contratado e cumpra procedimentos do § 3º deste artigo.

§ 5º O Conveniente deverá contratar o fornecedor que tenha participado da cotação prévia de preços e ofertado o menor preço por item ou orçamento global, devendo observar o que for mais vantajoso para administração;

Art. 24 Quando a contrapartida for de caráter financeiro, sua execução deverá ocorrer na conta específica do Convênio, cujo depósito deverá obedecer ao especificado no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 25 Caso seja concluída a execução das metas objeto do Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o Conveniente poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização do saldo de recursos, ficando a autorização a critério do Concedente e desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - a utilização seja limitada a dez por cento (10%) do valor do Convênio, ainda que o saldo seja maior;

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada ao setor competente do Órgão ou Entidade Concedente através de ofício e formulário contendo a solicitação de ampliação de metas no plano de trabalho.

Art. 26 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente ou do executor, devidamente identificados com o título e número do Convênio, devendo conter certificação no verso dos mesmos assinada pelo presidente ou representante legal.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do Conveniente, à disposição do Concedente e dos Órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente e/ou Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 A função fiscalizadora será exercida pelos Órgãos ou Entidades Concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os Órgãos ou Entidades Concedentes monitorará a execução física através da análise das prestações de contas parciais e visitas *in loco*, com a finalidade de compatibilizá-la com a execução financeira, de modo a evitar atrasos na liberação das parcelas e, conseqüentemente, na consecução do objeto.

Art. 28 Sem prejuízo da prerrogativa do Município, mencionada nos incisos VIII e IX, do artigo 14, desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do Órgão ou Entidade Concedente poderá delegar competência para fiscalização da execução do objeto de Convênio, a Comissão Especial criada especificamente para essa finalidade e no caso de obras, seja a obra executada diretamente pelo Conveniente ou por terceiros contratados.

§ 1º Na execução de obras, deverá ser emitido laudos de medições das etapas cumpridas pelo engenheiro responsável do Conveniente e assinados conjuntamente com o Presidente ou representante legal, devendo serem encaminhados ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes.

§ 2º O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente na CGM, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Município.

§ 3º Caso seja constatada na vistoria efetuada pelo Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente suspenderá a liberação das parcelas subseqüentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e conseqüentemente de Tomadas de Contas Especial.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 30 O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 31 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e certificação no verso, atestando o recebimento dos serviços ou produtos, devidamente assinada pelo Presidente ou representante legal do órgão ou entidade;
- f) Cópia dos cheques e extrato bancário que comprove a compensação dos mesmos;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- l) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

Art. 33 Recebida a prestação de contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres.

§ 1º Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de trinta (30) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do Órgão ou Entidade Concedente deverá determinar o registro do fato nos autos e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 34 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em até duas (02) parcelas, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, demonstrado em Balanço Patrimonial, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e certificação no verso, atestando o recebimento dos serviços ou produtos, devidamente assinada pelo Presidente ou representante legal do órgão ou entidade;

l) Cópia dos cheques e extrato bancário que comprove a compensação dos mesmos;

m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

n) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, desde a liberação da 1ª parcela até à devolução do saldo;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;

q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

II - quando os recursos forem liberados em três (03) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- l) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente.

Art. 35 O recolhimento de saldo do Convênio será efetuado em conta indicada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 36 Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pelo Concedente e da contrapartida do Conveniente;

II - rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do Concedente e da contrapartida.

Art. 37 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até trinta (30) dias após o término da vigência do Convênio, contendo todos os documentos citados no art. 34 desta instrução normativa.

Art. 38 Incumbe ao Órgão ou Entidade Concedente, através de seus órgãos técnicos e jurídicos se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do Convênio, após a emissão de pareceres daqueles.

Art. 39 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de sessenta (60) dias, sendo trinta (30) dias para o parecer da área técnica, vinte (20) dias para parecer financeiro, dez (10) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§ 1º A CGM será a área técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente, e após análise e avaliação da prestação de

contas parcial ou final, emitirá parecer técnico quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

§ 2º O setor financeiro e contábil será responsável pela prestação de contas ou equivalente, e emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio;

§ 3º O ordenador de despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá

pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas.

Art. 40 Verificada quaisquer irregularidades pelas áreas ou setores acima citados na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade Concedente, este deverá notificar o Conveniente para providenciar sua regularização no prazo de trinta (30) dias.

Art. 41 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - registro do Conveniente como inadimplente na CGM;

II - Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 42 As disposições de que tratam os artigos 40 e 41 desta Instrução Normativa também se aplicam aos casos em que o Conveniente não comprove a aplicação ou o recolhimento para o Concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

Art. 43 A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido no artigo 37 desta Instrução Normativa, acarretará o lançamento automático do Conveniente como inadimplente na CGM, ficando impedido de firmar novos convênios enquanto perdurar tal situação.

§ 1º O Concedente deverá notificar o Conveniente para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo e não cumpridas as exigências, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

§ 3º No caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de prestação de contas ou equivalente, deverá informar sua aprovação junto a CGM, devendo arquivar os autos para posterior análise pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 44 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano e identificar os responsáveis, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, tendo a CGM prerrogativa para tanto, após determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por ofício ou determinação do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta (30) dias, concedidos em notificação, pelo Concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) falta de documento obrigatório;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

g) não devolução de eventuais saldos de Convênio.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Art. 45 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do Conveniente, conforme disposto nos artigos 40 e 41 desta Instrução Normativa, devendo a CGM ficar incumbida da realização dos trabalhos apuratórios.

Parágrafo único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser informadas, para registro, na CGM.

Art. 46 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - sendo aprovada as contas ou comprovado o recolhimento do débito durante o processo de tomada de contas, deverá ser dado baixa da inadimplência.

II - não sendo aprovada as contas pela CGM, deverá ser mantida a inadimplência no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão Conveniente;

Art. 47 Concluída a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada cópia do processo ao Concedente, para conhecimento.

Art. 48 Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, e não sendo aprovadas as contas e nem devolvido o saldo apurado, deverão os autos serem encaminhados à PGM para as providências legais.

Parágrafo único. Após instaurada a Tomada de Contas Especial deverá ser dado baixa da inadimplência na CGM, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

CAPÍTULO XII

DA RESCISÃO

Art. 50 Constitui motivo para rescisão unilateral do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - não aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

III - falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente do órgão Concedente.

Art. 51 A rescisão consensual ocorrerá quando os partícipes resolverem pôr fim à relação convencional devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos, e sua formalização deverá ser realizada pela PGM, através de Termo de Rescisão e impedirá que o Conveniente se torne inadimplente no final da vigência do Convênio.

Art. 52 O Conveniente deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência do Convênio, na forma estabelecida no art.34 e devolver, à conta do Concedente, o saldo existente no momento da rescisão, caso exista.

Parágrafo único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os atos de competência do ordenador de despesa e da unidade técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente poderão ser delegados na forma da Lei.

Art. 54 Não se aplicam às exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I - cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;

II - destinados à execução descentralizada de ações de interesse do órgão de origem, por Órgão ou Entidade da administração direta ou indireta municipal, devendo tal execução ocorrer através de descentralização orçamentária;

Art. 55 A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 56 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 14 de maio de 2009.

Controladoria Geral do MunicípioMunicípio de Rondolândia

PGM – Procuradoria de Área I PGM – Procuradoria de Área II

PGM – Procuradoria de Área III

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Carta Convite Nº : 019/2010

Objeto : DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XVII JASC.

PREÂMBULO

No dia 14 de Setembro de 2010, às 08:00 horas, reuniram-se na sala licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem a Pregoeira Marceli Tafarel e Equipe de apoio, Emerson Rogério da Silva, KARI C. ROSSO designada pela portaria 07/2010 Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 10 minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

Constatada a ausência de interessados, A Presidente da comissão comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Presidente da Comissão e pelos membros ASSINAM:

PRESIDENTE E A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Marceli Salete Tafarel
Presidente CPL

Emerson Rogério da Silva
Secretário

Kari C. Rosso
Membro

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2010
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2010 E REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N.º 024/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar Municipal 024 de 8 de Julho de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A receita do SANTA RITA -PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,83% (Onze inteiros e oitenta e três décimos de percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do SANTA RITA - PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do SANTA RITA - PREV em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 3º -Revoga-se neste ato, a Lei Complementar Municipal 024 de 8 de Julho de 2009.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 16 de Setembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 359/2010
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a seguinte dotação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Municipal:

339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas – PASEP

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será suportado pelas fontes de recursos previstas no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Regime Próprio de Previdência Municipal			
Unidade: 10.001 Regime Próprio de Previdência Municipal			
Função: 09 - Previdência Social			
Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário			
Programa: 0035 – Gestão Plena do Santa Rita Prev			
Projeto/Atividade: 2043 – Manut. Encargo com a Previdência Própria			
Caracterização do Projeto: Fundo de Previdência Municipal – Santa Rita Prev – Recurso para Manutenção das Despesas Continuadas do Fundo, Manter a Gratificação do Gestor Executivos e os Benefícios Previdenciários concedidos aos Servidores.			
Código	Elemento de Despesas	Recursos - Próprios	
09.3390140000	Diárias Civil	3.000,00	3.000,00
10.3390300000	Material de Consumo	3.000,00	3.000,00
	Total	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	Total Geral	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Art. 3º - Fica incluído o projeto criado no artigo 1º desta lei na lei nº. 338/2009 e suas alterações – PPA, na lei 337/2009-LDO e lei n.345/2009-LOA, com a finalidade de adequar as necessidades deste Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 16 de Setembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

Extrato de DISTRATO mês Julho/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
Contrato nº 094/2010
Contratado: Robson Fontanelle
Data de Encerramento: 31/07/2010
Motivo: Término do Contrato

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EDITAL Nº 002/2010 RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO EDITAL Nº 001/2010

Retifica erro material no Edital nº 001/2010, que dispõe sobre as inscrições para o Processo de Escolha de 06 (seis) Membros do Conselho Tutelar, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **AÉLIXES RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10, da Lei Federal 8.242/91, e na Lei Municipal nº 004/98, com as alterações das Leis Municipais nº 144/2005 e 233/2008, que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar e seus suplentes no âmbito do Município de Santo Afonso/MT, **torna público a todos os**

interessados sobre a abertura de processo eletivo para escolha de 06 (seis) conselheiros tutelares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, **que retifica o disposto no Edital nº 001/2010, na parte que disciplina a “VOTAÇÃO”, que foi grafada com erro material (de digitação), fazendo observar o teor retificado a seguir:**

(...)

DA VOTAÇÃO

(...)

IV- O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de **Santo Afonso**, que obrigatoriamente deverá constar no Título de Eleitor o número da Zona Eleitoral e Seção.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL CMDCA Nº 001/2010

Todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2010 ficam ratificadas, inclusive os prazos, que se farão observar sem prejuízo para o processo de escolha, mercê da presente retificação.

Santo Afonso - MT, 23 de agosto de 2010.

Aélíxes Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA
Portaria nº 030/2010

EDITAL Nº 003/2010 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2010

Retifica o Edital nº 001/2010, que dispõe sobre as inscrições para o Processo de Escolha de 06 (seis) Membros do Conselho Tutelar, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **AÉLIXES RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10, da Lei Federal 8.242/91, e na Lei Municipal nº 004/98, com as alterações das Leis Municipais nº 144/2005 e 233/2008, que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar e seus suplentes no âmbito do Município de Santo Afonso/MT, **torna público a todos os interessados** sobre a abertura de processo eletivo para escolha de 06 (seis) conselheiros tutelares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, **que retifica o disposto no Edital nº 001/2010, na parte que disciplina os itens abaixo mencionados do Edital ora retificado, que passa a vigor com a seguinte redação:**

(...)

DAS INSCRIÇÕES

(...)

I – Período de **10** (dez) dias úteis, a partir de **27/09/2010 à 13/10/2010;**

(...)

VI – Cópia da certidão de conclusão do 1º Grau ou equivalente;

(...)

XV – O CMDCA tornará público às inscrições dos candidatos aprovados pela comissão eleitoral no dia **14 de outubro de 2010 às 11: h00**.

(...)

§ 7º A homologação das inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será no dia 22 de outubro de 2010, às 11:00 h., podendo os candidatos homologados a partir desse momento usar de todos os meios **lícitos** (permitidos pela legislação eleitoral vigente com as vedações constantes deste edital) de captação de sufrágio, sendo que a propaganda eleitoral aqui regulada terá o seu termo em 09 de novembro de 2010, às 18:00 h, véspera da eleição.

(...)

DAS VAGAS

O Conselho Tutelar do município de Santo Afonso - MT terá **06** (seis) vagas sendo **03** (três) Titulares e **03** (três) Suplentes para assumir no período de **8 (oito) meses e 15 (quinze) dias**.

(...)

DA ELEIÇÃO

I - A eleição será realizada no dia **10 de novembro de 2010, no horário das 08:00h às 17:00h na Escola Municipal de Primeiro Grau “Sebastião Tavares da Silva”**.

(...)

DA POSSE

I- A posse será no dia **16 de novembro de 2010, às 08:00 na Prefeitura Municipal de Santo Afonso**, com exercício imediato a partir **da posse**;

(...)

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL CMDCA Nº 001/2010

Todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2010 ficam ratificadas, inclusive os prazos, que se farão observar sem prejuízo para o processo de escolha, mercê da presente retificação.

Santo Afonso - MT, 14 de setembro de 2010.

Aélices Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA
Portaria nº 030/2010

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

Período	Data	Horário
Inscrição	27/09/10 à 13/10/10	08:00h às 11:00h
Publicada da lista de inscritos	14/10/10	Às 11:00 h
Homologação de Inscrição	22/10/10	Às 11:00h
Eleição	10/11/10	08:00h às 17:00h
Posse	16/11/10	08:00h
Início de Exercício: imediato	16/11/10	08:00h

EDITAL Nº 001/2010

Dispõe sobre as inscrições para o Processo de Escolha de 06 (seis) Membros do Conselho Tutelar, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **AÉLIXES RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10, da Lei Federal 8.242/91, e na Lei Municipal nº 004/98, com as alterações das Leis Municipais nº 144/2005 e 233/2008, que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar e seus suplentes no âmbito do Município de Santo Afonso/MT, torna público a todos os interessados sobre a abertura de processo eletivo para escolha de 06 (seis) conselheiros tutelares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de acordo com o disposto no presente Edital, observadas as disposições a seguir estipuladas:

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para participar do pleito e concorrer a membro do Conselho Tutelar serão realizadas na sede do **CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do Município de Santo Afonso, sito na Rua Dom Pedro II, s/nº, Bairro Vila Alta, na sede do Município de Santo Afonso**, no horário das **08:00h às 11:00h**, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Período de **10 (dez) dias úteis**, a partir de **30/08 à 14/09/2010**;

II – Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos;

III – O número de identificação do candidato será fornecido conforme ordem de inscrição de acordo com a legislação eleitoral vigente;

IV – As inscrições serão aceitas mediante requerimento endereçado a presidente do conselho municipal dos direitos da criança e dos adolescentes deste município;

V – Fotocópia autenticada da RG, CPF, Título Eleitoral, Comprovante de Quitação Eleitoral, Reservista (masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI – Cópia da certidão de conclusão do 2º Grau ou equivalente;

VII – Declaração de próprio punho do candidato de que possui conhecimento básico em informática, que em caso de dúvida será aferido pela Comissão Eleitoral;

VIII – Certidão negativa dos distribuidores criminais e civis estadual do fórum de Arenópolis – MT, e da Justiça Federal (TRF1 – Certidão extraída via internet sem ônus no sítio da Justiça Federal: <http://www.trf1.jus.br>);

IX – Prova de residência no município há mais de 02 anos;

X – 03 (três) fotos 3X4 recentes;

XI – Ter no ato da inscrição idade superior a 21 anos;

XII - Apresentar *curriculum vitae* de sua qualificação onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes com descrição das atividades desenvolvidas;

XIII – Apresentar uma proposta de atuação para o exercício de conselheiro tutelar;

XIV – O candidato deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso de dedicação exclusiva em regime integral para exercer tal função;

XV – O CMDCA tornará público às inscrições dos candidatos aprovados pela comissão eleitoral no dia **15 de setembro de 2010 às 11: h00**.

XVI - Comprovação de idoneidade moral, cujo atestado se dará de forma escrita, mediante declaração de cunho individual por autoridades públicas (civis, militares ou eclesiásticas) ou pessoa pública conhecida na comunidade;

XVII - Declaração médica de aptidão psicológica para o desempenho do mandato

§ 1º Qualquer cidadão com capacidade eleitoral ativa poderá impugnar o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar perante a Comissão Eleitoral ou o CMDCA, devendo fazê-lo por escrito ou verbalmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista dos candidatos inscritos.

§ 2º A denúncia verbal será reduzida a termo pela Comissão Eleitoral ou pelo CMDCA, que dará conhecimento mediante notificação escrita ao candidato impugnado, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita, que poderá ser subscrita pelo impugnado ou por procurador constituído para esse fim.

§ 3º Sob nenhuma hipótese será admitida denúncia anônima.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação de forma fundamentada, considerado especialmente as normas do presente edital, observando as disposições da Lei 8069/90 e suas alterações e da legislação municipal que trata da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em igual prazo e forma previstos para a impugnação, sendo competentes para recorrer o impugnante, o impugnado ou quaisquer Conselheiros membros do CMDCA, que ficarão, nesse caso, impedidos de votar a matéria.

§ 6º A decisão administrativa de procedência ou improcedência da impugnação não ilide o recurso às vias judiciais, especialmente quando o interessado comprovar que houve flagrante prejuízo quanto ao reconhecimento da inidoneidade do candidato.

§ 7º A homologação das inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será no dia 23 de setembro de 2010, às 11:00 h., podendo os candidatos homologados a partir desse momento usar de todos os meios **lícitos** (permitidos pela legislação eleitoral vigente com as vedações constantes deste edital) de captação de sufrágio, sendo que a propaganda eleitoral aqui regulada terá o seu termo em 09 de outubro de 2010, às 18:00 h, véspera da eleição.

DAS VAGAS

O Conselho Tutelar do município de Santo Afonso - MT terá **06** (seis) vagas sendo **03** (três) Titulares e **03** (três) Suplentes para assumir no período de **9 (nove) meses e 15 (quinze) dias**.

DA REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

I- Os conselheiros não serão servidores do quadro da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Poder Público equivalente a R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

II- A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o Município de Santo Afonso - MT;

III- Por ser mandato eletivo, conforme Acórdão nº 1810/2006 do TCE/MT, “não há permissão legal para pagamento de férias e décimo terceiro salário para os Membros do conselho Tutelar, por não possuir vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal”;

IV- Os Conselheiros contribuirão para a previdência do Regime Geral da Previdência INSS.

DOS IMPEDIMENTOS

I- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhado, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

DA ELEIÇÃO

I - A eleição será realizada no dia **10 de outubro de 2010, no horário das 08:00h às 17:00h; na Escola Municipal de Primeiro Grau “Sebastião Tavares da Silva”**.

II – A eleição será coordenada pela comissão eleitoral e com apoio do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III – Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o CMDCA, oferecer todas as condições para realização do processo de escolha disciplinado por esse edital, sob a fiscalização do Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Comarca de Arenápolis – MT;

IV – O prazo para recurso junto à secretaria executiva do CMDCA será de 48 (quarenta e oito) horas, depois de encerrado o processo de escolha e a publicação do resultado das eleições;

V – Todo processo de escolha será regulamentado por este Edital, ressalvada a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes do Município de Santo Afonso – MT, para editar resoluções ou Edital suplementar sobre o pleito, respeitados os princípios da legalidade e da publicidade que norteiam este processo eletivo.

DA CÉDULA OFICIAL

I- A Cédula Oficial será confeccionada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão eleitoral;

II- Na cédula, constará apenas espaço para o número e/ou nome do candidato;

III- O número do candidato corresponderá ao numero de sua inscrição;

IV- Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

DA MESA RECEPTORA

I - A mesa receptora receberá uma relação com o nome de todos os eleitores do município;

II - Atuarão como mesários os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e outros escolhidos pela comissão;

III - Constitui a mesa Receptora 01 Presidente, 01 Mesário;

IV - O mesário substituirá o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo do processo eleitoral, cabendo-lhe assinar a Ata da Eleição;

V - A assinatura dos eleitores será recolhida nas folhas de votação;

VI - Todo Material usado será recolhido pela Mesa Receptora e a Comissão e encaminhado para a sede do CMDCA, em que será arquivado para posteriores necessidades e para efeito de fiscalização;

VI- Compete aos componentes da Mesa Receptora cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

DA VOTAÇÃO

I- O voto será direto, secreto e facultativo;

II- O eleitor só terá direito a 01 (um) voto no processo de escolha;

III- Identificado voto em duplicidade, o conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, abrirá sindicância para identificar o eleitor e sua relação com o candidato, passivo de impugnação da candidatura, anulação da votação e representação junto ao Ministério Público;

IV- O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de Nortelândia, que obrigatoriamente deverá constar no Título de Eleitor o número da Zona Eleitoral e Seção.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

I - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas conforme inciso XVII da Inscrição;

II- Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o código municipal de postura, que perturbe o sossego público ou que agride o meio ambiente;

b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

III - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, jornais, ou quaisquer outros tipos de mídias eletrônicos, inclusive internet;

IV- Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

V - No dia do pleito fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como a realização da chamada "boca de urna";

VI - É proibido o transporte de eleitores em veículos (carros, motos etc.);

VII - Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo inclusive, suspender a

propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar a candidatura do candidato infrator.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

I - Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado da escolha, determinado o resultado em jornal e rádio;

II - Havendo empate, será eleito o candidato com maior idade, prevalecendo o empate o eleito será conhecido por maior nível de instrução; permanecendo o empate prevalecerá o candidato que tenha maior tempo de prestação de serviço público, e, como último critério de desempate, o sorteio, realizado no momento da apuração na presença dos membros da Comissão Eleitoral;

III - Os três mais votados serão titulares e os três seguintes serão os suplentes

IV- Ocorrendo vacância, ou desistência do cargo assumirá o suplente conforme ordem de classificação, pelo período restante do mandato;

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA POSSE

I- A posse será no dia **15 de outubro de 2010, às 08:00 na Prefeitura Municipal de Santo Afonso**, com exercício imediato a partir da posse;

II - Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no jornal oficial, no sítio do Município na Rede Mundial de Computadores e jornais de circulação local e regional, e o extrato de seu conteúdo será veiculado através de propaganda volante (carro de som), e afixado no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Ação Social, na Escola Municipal de 1º Grau Sebastião Tavares da Silva, no CRAS e será encaminhado para o Ministério Público da Comarca de Arenópolis – MT.

Santo Afonso - MT, 11 de agosto de 2010.

Aélíx Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA
Portaria nº 030/2010

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

Período	Data	Horário
Inscrição	30/08/10 à 14/09/10	08:00h às 11:00h
Publicada da lista de inscritos	15/09/10	Às 11:00 h
Homologação de Inscrição	23/09/10	Às 11:00h
Eleição	10/10/10	08:00h às 17:00h
Posse	15/10/10	08:00h
Início de Exercício: imediato	15/10/10	08:00h

Aélíx Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA
Portaria nº 030/2010

PORTARIA Nº. 062

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do Servidor **GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES**, portador do RG sob o nº.11453320 - SSP/MT, e CPF/MF 953.770.421/15, do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretaria Municipal de saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração se dá a pedido do servidor, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos dezessete dias do mês de setembro de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa – 17.09.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: CONVÊNIO Nº 001/2010 Convenientes: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU Unidade Gestora: Conveniente: ASSOCIAÇÃO HALITINÃ, CNPJ/MF sob o nº 24.740.474/0001-38. Vigência: 19/08/2010 a 31/12/2010. Objeto: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE INDÍGENA PARA A SAÚDE INDÍGENA NO PARQUE INDÍGENA DO XINGU – DSEI/K/MT. Assinatura: 19/08/2010. Signatários: CONCEDENTE: GILBERTO MENDES LEONCINI, RG nº 11403684 SSP/SP e CPF nº 958.013.678-53, CONVENIENTE: NEDINO CINTRA NASCIMENTO MAIZOKIE, RG n. 0594073-4, SSP/MT e CPF n. 429.491.901-97.

Espécie: CONVÊNIO Nº 002/2010 Convenientes: Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, CNPJ 37.465.317/0001-03. Conveniada: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92. Vigência: 12 meses à partir de 08/09/2010. Objeto: Execução de ações de atenção básica a saúde indígena, em caráter complementar, nas aldeias e Pólos Base Pavuru, Diauarum e Wawi, no Parque Indígena do Xingu, Mato Grosso, de acordo com o Plano Distrital de Saúde. Assinatura: 08/09/2010. Signatários: CONVENIENTE: GILBERTO MENDES LEONCINI, RG nº 11403684 SSP/SP e CPF nº 958.013.678-53, CONVENIADA: Prof. Dr. RUBENS BELFORT MATTOS JR, RG nº 3.355.751 e inscrito no CPF sob o nº 066.743.488-72.

LEI MUNICIPAL Nº 438/2010 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Município a reconhecer período laboral de profissionais da saúde indígena, realizar pagamentos devidos e dá outras providências.” Considerando a existência de recursos destinados a complementação da atenção básica a saúde indígena nas aldeias da área de abrangência dos Pólos Base Pavuru, Diauarum e Wawi, do Distrito Sanitário Especial Indígena do Xingu – DSEI Xingu, no Parque Indígena do Xingu, Mato Grosso; Considerando que esta municipalidade mantém há vários anos parceria com a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA para prestação dos serviços supra mencionados; Considerando que por questões técnicas e burocráticas o convenio que se expirou em 27 de maio de 2010 não foi renovado e que apesar disto a SPDM manteve equipe de profissionais de saúde e apoio às atividades de assistência na área indígena para que a população não ficasse sem a devida assistência básica de saúde; Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º. *caput*, menciona o caráter de fundamentalidade da prestação de saúde ao cidadão, elevando-o ao *status* de princípio fundamental da Carta Magna; Considerando a necessidade inquestionável e irrevogável da continuidade dos serviços de atenção básica a saúde indígena, bem como a responsabilidade do Município na execução complementar das ações básicas de saúde e que devido ao compromisso e respeito às comunidades xinguanas a SPDM manteve os profissionais em área e em atuação aguardando a concretização de um novo convenio; Considerando que estes profissionais não podem ser privados do recebimento da remuneração que lhes é devida por direito, já que prestaram seus serviços durante o período em que o convenio estava expirado; Considerando também o fim de prevenção de eventuais litígios contra esta Municipalidade, bem como o afastamento da possibilidade de enriquecimento ilícito do Município em desfavor dos profissionais de saúde; O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. GILBERTO MENDES LEONCINI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer o período laboral de 1º de junho a 31 de agosto de 2010 referentes aos serviços prestados pelos profissionais de saúde contratados pela SPDM através de parceria com o Município para prestarem serviços nas aldeias da área de abrangência dos Pólos Base Pavuru, Diauarum e Wawi, do Distrito Sanitário Especial Indígena do Xingu – DSEI Xingu, no Parque Indígena do Xingu, Mato Grosso, conforme comprovação das ações executadas, reconhecidas e atestadas pelo Chefe do DSEI/Xingu, pelo Presidente do Conselho de Saúde Indígena e relatório técnico acompanhado de planilhas da SPDM. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92 o valor de R\$284.492,43 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) referentes as folhas de pagamentos de julho e agosto, além dos R\$220.391,15 (duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos) referentes a folha de pagamento do mês de junho, para pagamento dos profissionais pelo período laboral reconhecido por esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 346 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, o Senhor FABIO RONY TAVARES DE MENEZES, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 16 DE SETEMBRO DE 2010**

**JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal**

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

PROCESSO 026/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da sua Presidente, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado DA TOMADA DE PREÇO -001/2010, do tipo menor preço na oferta global, O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa para Construção de uma Praça Pública com área: 6.142,70 m², Estacionamento: 677,10 m² e área verde: 3.510 m² no Município de Serra Nova Dourada - MT, atendendo **Convênio 156/2010 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA**, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos tendo como vencedora a Empresa: WWK CONSTRUTORA LTDA-ME, no valor de R\$: 362.979,76 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1010

**SANDRA BATISTA CANDIDO
Presidente Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Sinop

PREVI-SINOP/MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2010, Referente à rescisão do Primeiro termo aditivo ao contrato de serviços 003/2009. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT. **CONTRATADO:** DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a rescisão do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 003/2009. **DATA DA RESCISÃO:** 01/07/2010.

DECRETO Nº134/2010

DATA: 18 de agosto de 2009

SÚMULA: Declara Hóspede Oficial do Município, o Sr. NELSON PEREIRA LOPES, Governador do Rotary Club do Distrito 4440 – 2009/2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Sinop, nos dias 18 e 19 de agosto de 2009, o Sr. NELSON PEREIRA LOPES, Governador do Rotary Club do Distrito 4440 - 2009/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de agosto de 2009.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Cumpra-se**

**IVANILDO RAMOS VIEIRA
Secretário Municipal de Governo**

PORTARIA Nº 085/2010

Designa o servidor Ederson Rafael Rossano como fiscal do contrato nº 018/2010, referente à execução do projeto de cabeamento estruturado e de antena de TV da nova sede da Câmara Municipal, sito à quadra 121, Centro, Sinop – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ederson Rafael Rossano como fiscal do contrato nº 018/2010, referente à execução do projeto de cabeamento estruturado e de antena de TV da nova sede da Câmara Municipal, sito à quadra 121, Centro, Sinop – MT.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de setembro de 2010**

**Mauro Garcia
Presidente**

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

AVISO DE ABERTURA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS REF. TOMADA DE PREÇO 03.2010

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 339/2010, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que fará abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no certame licitatório em epígrafe, em sessão publica no dia 24 de setembro de 2010, às 8:00 (Oito Horas), horário de Mato Grosso, mais informação no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte- MT, 17 de setembro de 2010.

Jucelane Aparecida da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Obras de pavimentação asfáltica nas ruas: Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela de acordo com contrato de Repasse nº. 2628.0303831-53/2009 e conforme os anexos do Edital de Tomada de Preço 04/2010: I CRONOGRAMA DA OBRA; II PROJETOS III MEMORIAL DESCRITIVO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TIPO: Menor Preço Global.

CADASTRAMENTO EXIGIDO: No Departamentos de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 28/09/2010

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 04/10/2010 HORAS:8:00.

LOCAL: Avenida Clóves Felício Fettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; FONE (66) 3434 – 2500 FAX: (66) 3434-1228, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br

Terra Nova do Norte – MT, 17 de setembro de 2010.

Jucelane Aparecida da Silva
Presidente da CPL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 063/2010 – TOMADA DE PREÇO 03/2010

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de INTIMAR aos licitantes participantes do processo em epígrafe, da decisão que negou provimento ao RECURSO interposto pela empresa Sociedade Mercantil Centro Norte LTDA, em face da **habilitação** da empresa Vida Empreendimentos LTDA. A integra da decisão encontra-se a disposição dos interessados junto à Prefeitura Municipal de Terra Norte.

Terra Nova do Norte_MT, 16 de setembro de 2010.

Jucelane Aparecida da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Tesouro

Extrato de Contrato: 070/10

Contratantes: PMT/ Valdecy Lopes de Aquino

Objeto: Contratação de serviços, na função de professor de violão, para desenvolver atividades com os jovens atendidos pelo Projovem.

Vigência: 04(quatro) meses, compreendendo o período de agosto à novembro de 2010

Valor Global: R\$ 1.740,00

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 071/10

Contratantes: PMT/ Cristiane Ap. Pereira de Souza

Objeto: Contratação de serviços, na função de Professora de Artesanato, para desenvolver atividades com as famílias atendidas pelo ASEP (Ações Sócio Educativas as Famílias).

Vigência: 04(quatro) meses, compreendendo o período de agosto à novembro de 2010,

Valor Global: R\$ 2.612,00

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 072/10

Contratantes: PMT/ Fabiane Cintra Lemes da Silva

Objeto: Contratação de serviços, na função de Professora de Artesanato, para desenvolver atividades com as famílias atendidas pelo PAIF (Programa de Atenção Integral a Família).

Vigência: 03(três) meses, compreendendo o período de agosto à outubro de 2010.

Valor Global: R\$ 2.085,00

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 073/10

Contratantes: PMT/ Jardiel Ferreira da Silva

Objeto: Realização de serviços de extração de areia, para benfeitorias nas margens do Rio Garças, local onde será realizado o 10º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO.

Vigência: 15 (quinze) dias corridos, com início em 02 (dois) de agosto e término em 16 de agosto de 2010.

Valor Global: R\$ 5.000,00

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 074/10

Contratantes: PMT/Fabiane Cintra Lemes da Silva

Objeto: Contratação de serviços de na função de Professora de Artesanato, para trabalhar com os idosos atendidos pelo APL

Vigência: 03(três) meses, compreendendo o período de agosto à outubro de 2010.

Valor Global: R\$ 948,00

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 075/10

Contratantes: PMT/ JOSÉ CICERO DA SILVA

Objeto: Apresentação da dupla sertaneja Zeca & Carol, para cantar e animar a 11ª Festa do Bom Jesus, no Distrito de Batovi.

Vigência: 03 (três) dias corridos, compreendendo o período de 06 à 08 de agosto de 2010.

Valor Global: R\$ 6.260,00 (seis mil e duzentos e sessenta reais)

Data da Assinatura: 02/08/2010

Extrato de Contrato: 076/10

Contratantes: PMT/ FLÁVIO ANTÔNIO VEIGA- COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

Objeto: Aquisição de um veículo tipo ambulância para atender a demanda do município de Tesouro - MT.

Vigência: 01 (um) ano, período da GARANTIA OBRIGATÓRIA DO PRODUTO, vigorando pelo período de 02 de agosto de 2010 a 02 de agosto de 2011,

Valor Global: R\$ 77.463,00

Processo Licitatório: Tomada de Preço n.º 002/2010

Data da Assinatura: 16/08/2010

Extrato de Contrato: 077/10

Contratantes: PMT/ EDSON CARDOSO VIEIRA

Objeto: Realização de trabalho de paisagismo na entrada do município de Tesouro.

Vigência: 02 (dois) meses, compreendendo o período de 31/08 à 30/10/2010.

Valor Global: R\$ 6.900,00

Data da Assinatura: 31/08/2010

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 113/2010.

Data: 16/09/2010.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 32 e §§, da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargo de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a Prorrogação do prazo de validade do mencionado concurso público, através do Decreto nº 619, de 29 de junho de 2010;

Considerando, por fim, a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, a Srª. EIDI DOS SANTOS AGUIAR, portadora do R.G. nº 1989582-8 SSP/MT e do CPF nº 017.821.091-96, para exercer o cargo de provimento efetivo de *AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*, símbolo/referência *AUX-04*, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo VI, da Lei nº 294, de 29/02/2008, alterada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2010.

Data: 16/09/2010.

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do funcionário que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 110, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pela Agência da Previdência Social: APS Sinop, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, ao funcionário Sr. PABLINO RODRIGUES – *Gari*, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, portador do RG nº 2.331.194/Paraguai e do CPF nº 723.868.941-34, pelo período de 02 de setembro de 2010 até 01 de outubro de 2010, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de setembro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2010.

Data: 16/09/2010.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de Licença Prêmio da funcionária que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 128-A, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no inciso I, do artigo 128-A, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade, a que faz jus a funcionária efetiva ADILSE BEDIN TONIAL – Professora Pós-Graduada (N-III) – jornada 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do R.G. nº 17/R-1696272 SSP/SC e do CPF nº 692.835.249-34, compreendendo para efeito de pecúnia o período de 01 de setembro de 2010 a 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a funcionária encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao quinquênio de 02 de setembro de 2004 a 01 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE 120 (cento e vinte) CONSULTAS ORTOPÉDICAS/TRAUMATOLÓGICAS E 300(trezentos) EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

O Município de Vera-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realizará **às 08:00 horas do dia 05/10/2010** LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93 para a contratação supracitada. Outras informações e edital completo poderão ser retirados no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera- MT, das 07:00 às 11:00 horas.

Vera -MT, 17 de Setembro de 2010.

Nair Preto
Presidente da CPL

Associação Mato-Grossense dos Municípios

TERMO ADITIVO Nº. 002/2010 AO CONTRATO Nº 017/2010

DATA: 13/09/2010

OBJETO: O presente Termo, Aditiva a cláusula quarta do contrato nº 017/2010, a qual terá um acréscimo no montante de R\$ 17.688,75 (dezesete mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme faculta o § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Marmeleiro Auto Posto Ltda.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

TERMO DE CONVENIO Nº. 008/2010

DATA: 15/09/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, o pagamento mensal do aluguel de um imóvel para funcionamento do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT.

CONCEDENTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONVENIENTE: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 15/09/2010 A 31/12/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM